

AVISO AO USUÁRIO

A digitalização e submissão deste trabalho monográfico ao *DUCERE: Repositório Institucional da Universidade Federal de Uberlândia* foi realizada no âmbito do Projeto *Historiografia e pesquisa discente: as monografias dos graduandos em História da UFU*, referente ao EDITAL N° 001/2016 PROGRAD/DIREN/UFU (<https://monografiashistoriaufu.wordpress.com>).

O projeto visa à digitalização, catalogação e disponibilização online das monografias dos discentes do Curso de História da UFU que fazem parte do acervo do Centro de Documentação e Pesquisa em História do Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia (CDHIS/INHIS/UFU).

O conteúdo das obras é de responsabilidade exclusiva dos seus autores, a quem pertencem os direitos autorais. Reserva-se ao autor (ou detentor dos direitos), a prerrogativa de solicitar, a qualquer tempo, a retirada de seu trabalho monográfico do *DUCERE: Repositório Institucional da Universidade Federal de Uberlândia*. Para tanto, o autor deverá entrar em contato com o responsável pelo repositório através do e-mail recursoscontinuos@dirbi.ufu.br.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

MARIA ISABEL VILELA SILVA

**Uma análise sobre os processos crimes de defloramento em Uberlândia na
década de 40.**

Uberlândia

2013

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

MARIA ISABEL VILELA SILVA

**Uma análise sobre os processos crimes de defloramento em Uberlândia na
década de 40.**

Monografia apresentada ao Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para obtenção da graduação em História.

Orientador: Prof: Dr. Deivy Ferreira Carneiro

Uberlândia

2013

MARIA ISABEL VILELA SILVA

Uma análise sobre os processos crimes de defloramento em Uberlândia na
década de 40.

Uberlândia, 23 de maio de 2013.

Banca examinadora

Prof. Dr. Sérgio Paulo Morais

(representante do orientador Prof. Dr. Deivy Ferreira Carneiro)

Prof. Dr. Tulio Barbosa

Prof. Ms. Renato Jales Silva Junior

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar aos meus pais Ernesto Antônio Silva e Kátia Mendonça Vilela Silva por terem proporcionado a realização dos meus estudos. Agradeço ao Marcelo Gimenes pelo companheirismo desde o início da minha caminhada na universidade.

Agradeço ao meu orientador Deivy Ferreira Carneiro pela orientação, seriedade e comprometimento para com o meu trabalho, principalmente, pelas correções precisas e sugestões que auxiliaram no desenvolvimento da pesquisa.

Contudo agradeço também aos melhores amigos que fiz durante a universidade: Aline Lúcia de Paulo, Ana Maria Bertolino, Amanda Cristina Ferreira Borges, Daniel Henrique de Oliveira Silva, Fabrícia Vieira de Araújo, Mariane Mundim Borges, Míriam Fernanda Garcia Mendes e Priscylla Leite de Moraes. Muito obrigada, pois foi ao lado de vocês, entre risadas; discussões; trabalhos em grupo e viagens, que vivi uma das melhores fases da minha vida até agora.

Resumo

O presente trabalho propõe a analisar os processos criminais de defloramento ocorridos na década de 40 na cidade de Uberlândia. Os processos analisados no decorrer deste trabalho estão disponibilizados no Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia no acervo da coleção: processos crimes. As mudanças legislativas do Código Penal de 1890 para o Código Penal de 1940 acarretaram em alterações significativas nas leis responsáveis por punir delitos de caráter sexual. Porém crimes desta natureza têm um julgamento muito mais pautado em valores morais, onde depoimentos dos acusados se sobressaem aos depoimentos das vítimas. Tal situação não se restringiu apenas nos processos utilizados para este trabalho, já que após uma análise historiográfica de autores que abordam temas referentes a criminalidade e a sexualidade , foi possível constatar que a postura da justiça para com mulheres trabalhadoras oriundas das camadas populares era próxima do que se pode qualificar em quanto descaso.

Palavras-chave: processos criminais, defloramento.

Sumário

Introdução.....	01
Capítulo 1	08
Capítulo 2.....	29
Capítulo 3.....	47
Considerações Finais.....	53
Referências bibliográficas	55

Introdução

O presente trabalho é resultado de pesquisas e estudos acerca do tema: processos criminais de defloramento, que tiveram como espaço social a cidade de Uberlândia. A princípio o objetivo da pesquisa consistia em analisar todos os processos criminais de defloramento (do acervo dos processos crimes) ocorridos na durante a década de 40 disponibilizados no CDHIS¹. Para tal eram solicitadas as caixas referentes aos processos criminais de acordo com os números das mesmas que estão disponíveis nos computadores do CDHIS, nestes computadores haviam mais de vinte processos criminais, porém quando verifiquei as caixas pude encontrar o total de 18 processos (da década de 40), os quais foram separados e fotografados, em seguida estes foram analisados, ressaltando os principais aspectos envolvendo vítimas e agressores, como : idade, condições socioeconômicas, se houve ou não a promessa de casamento e profissão dos envolvidos. A razão do recorte temporal se deu pelo fato de que no dia sete de dezembro de 1940 foi criado o novo Código Penal Brasileiro²(CPB), embora o mesmo tenha entrado em vigor apenas no dia primeiro de janeiro de 1942, ocorrendo algumas alterações em 2009.

Contudo abordar o tema envolvendo crimes de defloramento foi um desafio devido aos inúmeros campos de possibilidades que se pode trabalhar e desenvolver teorias a respeito de como ocorriam as relações sexuais na classe subalterna, as relações de poder (já que Uberlândia tentava se firmar enquanto cidade progressista, o que será mencionado no decorrer deste trabalho), a dominação masculina e seus reflexos sociais. Portanto este trabalho tem como objetivo a análise sobre as complexidades e as incoerências que ocorriam entre o que estava prescrito na lei para com o que ocorria durante as investigações policiais.

Inicialmente busquei trabalhos que também abordavam a construção e o desenvolvimento das relações sexuais na cidade de Uberlândia a partir dos processos criminais disponíveis no CDHIS³. Embora trabalhassem com crimes sexuais diferentes

¹ “Centro de Documentação e Pesquisa em História é um órgão complementar do Instituto de História. Tem como fim selecionar, organizar, arquivar e preservar a documentação e o acervo relativo à memória do município de Uberlândia e da região em torno que se encontra sob sua responsabilidade, além de desenvolver e apoiar atividades de ensino e pesquisa promovendo o intercâmbio entre a Universidade e a Comunidade.” <http://www.inhis.ufu.br/node/655>. Campus Santa Mônica - Bloco 1Q
Fone: (34) 3239 - 4501 / Fone/Fax: (34) 3239 - 4204
Email: cdhis@ufu.br

² NAUFEUL, José. Novo dicionário jurídico Brasileiro. São Paulo: Ícone 1989 De acordo com José Naufeul. o Código Penal Brasileiro é caracterizado por

³ “Centro de Documentação e Pesquisa em História é um órgão complementar do Instituto de História. Tem como fim selecionar, organizar, arquivar e preservar a documentação e o acervo relativo à memória do

daquele que trabalho em minha pesquisa, os autores César de Castro Coelho⁴ e Cynara Marques Hayeck Bacci⁵ fazem uma contextualização interessante para este trabalho a respeito não apenas da postura uberlandense com crimes sexuais na década de 40, mas também sob os parâmetros de gênero envolvendo dominação masculina e como eles influenciavam no decorrer dos processos criminais. César de Castro Coelho que trabalha com a dominação masculina afirma que:

“ Na cultura do medo e da culpa, impõe-se a agressão e a violência como dispositivos da ordem que caminham a passos largos contra os gêneros. Na tentativa de reprimir a sexualidade feminina introjetam-se, culturalmente, as ações que se acreditam corretas e que devem ser seguidas, como casar-se virgem, não demonstrar desejo pelo marido, não manter relações sexuais fora do casamento e entre outros comportamentos. Impõe-se por meio da crença na desigualdade entre os gêneros, o poder dos homens legitimando suas ações contra o outro sexo.”⁶

Já Cynara Marques Hayeck Bacci que analisou crimes sexuais envolvendo incesto, afirma quanto a complexidade dos processos criminais envolvendo moralidade e lei:

“ o judiciário poderia tendia a tomar o depoimento das mulheres vítimas de violência como dúbios e enganadores, pois era recorrente uma imagem de mulheres frágeis e com natureza de fraca compreensão racional da noção de honra. Este descrédito podia ser visto em várias fases do processo, inclusive sendo praticado por médicos legistas.”⁷

E foi sob esta perspectiva que julguei relevante em termos acadêmicos analisar a postura do judiciário em relação as vítimas mulheres, entretanto, um dos aspectos que mais despertou meu interesse em tentar esmiuçar as relações de poder que haviam na época, foi refletir em torno da expectativa das vítimas ao procurar na justiça uma forma de legitimar

município de Uberlândia e da região em torno que se encontra sob sua responsabilidade, além de desenvolver e apoiar atividades de ensino e pesquisa promovendo o intercâmbio entre a Universidade e a Comunidade.”
<http://www.inhis.ufu.br/node/655>. Campus Santa Mônica - Bloco 1Q
 Fone: (34) 3239 - 4501 / Fone/Fax: (34) 3239 - 4204
 Email: cdhis@ufu.br

⁴COELHO, César Castro. Violência de gênero: um estudo de processos criminais de estupro – Uberlândia 1940-1960/ 2007. Orientadora: Vera Lúcia Puga. Dissertação (mestrado) Universidade Federal de Uberlândia, Programa de Pós-Graduação em História.

⁵ BACCI, Cynara Marques Hayeck, Relações incestuosas: poder, violência sexual, moral e “artimanhas” da justiça. Uberlândia 1940-1970. Cynara Marques Hayeck Bacci, Uberlândia 2011. Orientadora: Josiane Francia Cerasoli. Dissertação (mestrado) Universidade Federal de Uberlândia, Programa de Pós-Graduação em História.

⁶ COELHO, César Castro. Violência de gênero: um estudo de processos criminais de estupro – Uberlândia 1940-1960/ 2007. Orientadora: Vera Lúcia Puga. Dissertação (mestrado) Universidade Federal de Uberlândia, Programa de Pós-Graduação em História.pp 50.

⁷ BACCI, Cynara Marques Hayeck, Relações incestuosas: poder, violência sexual, moral e “artimanhas” da justiça. Uberlândia 1940-1970. Cynara Marques Hayeck Bacci, Uberlândia 2011. Orientadora: Josiane Francia Cerasoli. Dissertação (mestrado) Universidade Federal de Uberlândia, Programa de Pós-Graduação em História.pp 74.

seus direitos quanto a sua conduta moral na sociedade em que ele vivia e se depois do início da abertura do inquérito policial ao término do mesmo elas haviam conseguido ainda que minimamente ter seus direitos efetivados. É fato que quanto a esta última questão o documento não responde, mas ao longo da análise do mesmo é possível ter uma noção do que me atrevo a considerar descaso, ou no mínimo uma postura tendenciosa a favorecer o acusado, por parte da justiça para com as vítimas de defloramento.

Para debater a respeito de aspectos fundamentais neste trabalho como: as relações sexuais que se formavam nas classes subalternas, a perspectiva de honra em diferentes setores sociais e a postura jurídica com as classes subalternas. Utilizei de autores que também trabalharam com estes temas, embora com recortes temporais distintos, o trabalho de Rachel Soihet⁸ e Joanna Maria Pedro⁹ fornecem bases para uma melhor compreensão em torno das perspectivas de relacionamentos por parte das mulheres das camadas subalternas.

Ambas as autoras são enfáticas ao enfatizarem que há uma grande distinção de valores morais entre a burguesia e a classe subalterna (assim como será discutido no capítulo 2), porém há de se pensar que embora houvesse tamanha divergência entre valores nas classes sociais, no Código Penal não era assim, ou seja, não constava divergência de punição para delitos sexuais cometidos contra mulheres burguesas ou contra mulheres pobres.

O que existia era uma grande diferença sobre como essas mulheres lidavam com estes crimes, já que a pesquisa contida neste não aponta nenhuma mulher burguesa como vítima. Portanto um dos aspectos fundamentais a serem refletidos aqui será em torno de analisar a postura da justiça de uma sociedade patriarcal, a qual acabara de sofrer alterações no Código Penal, para com mulheres oriundas das classes subalternas. Entender as complexidades que envolviam o desenrolar das investigações policiais nos crimes de defloramento analisados aqui, requer compreender antes o contexto histórico social que a cidade de Uberlândia passava em na década de 40.

Analisando brevemente o contexto histórico e geográfico em que surgiu esta cidade percebe-se que a mesma começou quando houveram expansões nos territórios que eram de

⁸ SOIHET, Rachel, *Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e a ordem urbana, 1890-1920* / Rachel Soihet – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

⁹ PEDRO, Joanna Maria, *Mulheres honestas e mulheres faladas: uma questão de classe* / Joana Maria Pedro. 2 ed. – Florianópolis: Ed. Da UFSC, 1998.

propriedade das cidades de Uberaba e Monte Alegre de Minas, territórios estes conhecido como Sertão da Farinha Podre.

No ano de 1857 estes territórios passaram a ser um povoado com nome de São Pedro do Uberabinha, e foi no ano de 1892 que uma lei estadual concedeu ao até então povoado a categoria de cidade. No período em que foi intitulada enquanto cidade, São Pedro do Uberabinha contava com uma população com aproximadamente 14 mil habitantes . Contudo no mesmo período em que surgia a cidade o país como um todo passava por um momento de grande mão de obra, pois era recente a abolição da escravatura e os grupos sociais que detinham o poder (religiosos, elite, legistas) agiam no sentido de “higienizar” a nova classe de trabalhadores que surgia neste período, ao fazer uso de recursos policiais para punir aqueles que não se enquadrassem nos parâmetros idealizados do que deveria ser o trabalhador, assim de acordo com a análise Chalhoub¹⁰ sobre a classe trabalhadora.

Na cidade de Uberlândia as tentativas de controlar as classes subalternas e os trabalhadores, por parte de políticos e grupos elitistas, chegaram ao ponto de criar códigos de posturas em 1903 e 1913. Na obra de César Castro Coelho¹¹, o autor fala com maiores detalhes a respeito dos artigos contidos nestes códigos, dentre os quais havia proibições sobre pedir esmolas nas ruas (mesmo com o atestado de pobreza emitidos pela polícia) ou até mesmo fazer reuniões em casa de meretrizes. Tais códigos, ainda de acordo com César Castro Coelho, não foram suficientes para evitar que delitos sexuais envolvendo estupro na década de 40 (que é objeto de pesquisa de autor), quanto aos crimes de defloramentos estudados nesta pesquisa também não foram encontrados qualquer menção a esses códigos posturas.

No início do século XX a cidade recebeu diversos incentivos em termos de infraestrutura, dando início dessa forma a um novo modelo de plano urbanístico. Segunda Sandra Dantas:

“ A cidade é pensada e formulada pelo discurso e pela imagem. Quando a cidade real já não é a ideal urge reformulá-la dando-lhe novas significações.

¹⁰ CHALHOUB, Sidney. Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores No Rio de Janeiro da *belle époque* – 2 ed. – Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001. pp 203.

¹¹ COELHO, César Castro. Violência de gênero: um estudo de processos criminais de estupro – Uberlândia 1940-1960/ César Castro Coelho Uberlândia 2007. Orientadora: Vera Lúcia Puga. Dissertação (mestrado) Universidade Federal de Uberlândia, Programa de Pós-Graduação em História.

Por meios de uma ação racionalizadora das elites intelectuais, a ordem é instituída, os papéis sociais são redistribuídos, a dominação é justificada¹².”

A cidade passou em meados do século XX por uma significativa transformação econômico-social, voltada para as indústrias e ferrovias. Em um curto período de tempo o meio que antes era um espaço rural passou a ser espaço urbano que crescia num ritmo avassalador. O planejamento de uma rápida urbanização era um atrativo para que habitantes das cidades próximas a região migrassem em busca de oportunidades de emprego, chamados de “forasteiros”.

A população uberlandense contava com aproximadamente 42.179 habitantes durante a década de 40¹³, época esta que eclodiu o aumento da construção de ferrovias na cidade. É fato que a cidade sofreu um alarmante aumento em diversos setores na tentativa de modernizar-se. Em voga a cidade foi planejada e direcionada para a elite burguesa e este trabalho tem como objeto de estudo uma parte da camada social que estava contraposta a esta: a camada com baixa poder aquisitivo.

“ O pressuposto de uma condição feminina, idealidade abstrata e universal, necessariamente a-histórica, empurra as mulheres de qualquer passado para os espaços míticos sacralizados, onde exerceriam misteres apropriados, à margem dos fatos e ausentes da história.

A reconstrução dos papéis sociais femininos, como mediações que possibilitem a sua integração na globalidade do processo histórico de seu tempo, parece um modo promissor de lutar contra o plano dos mitos, normas e estereótipos. O seu modo peculiar de inserção no processo social pode ser captado através da reconstrução global das relações sociais como um todo.”¹⁴

A autora apresenta em seu trabalho, através da análise de processos criminas, o cotidiano de mulheres pobres que buscavam no trabalho uma forma de subsistência e como a sociedade lidava com esta classe na tentativa de reprimi-las ao acusá-las de crimes envolvendo pequenos furtos. Embora a análise deste trabalho seja de uma época posterior a que Maria Odila trabalha, muitos dos aspectos abordados por ela sobre como um determinado grupo social composto por mulheres é visto mediante a sociedade de caráter burguês, também se fazem presentes nos crimes de defloramentos, na década de 40 uberlandense, analisados neste trabalho.

¹² DANTAS, Sandra Mara . De Uberabinha a Uberlândia, Os matizes de um projeto de construção da Cidade Jardim (1900-1950). pp. 29.

¹³ http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2000/tendencias_demograficas/tendencias.pdf

¹⁴ DIAS, Maria Odila Leite da Silva Dias. Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX. São Paulo :Editora Brasiliense, 1984. pp 07.

Diante disso é irrevogável que a relevância do papel social da mulher naquela sociedade era ignorada, principalmente, em casos envolvendo defloração, uma vez que o fato de existir ou não a virgindade implicaria não somente no contexto social dessas mulheres, como também na construção de estereótipos sobre as mesmas, o que está explícito no texto de Boris Fausto, quando o autor aponta que:

“ Explícita ou implicitamente, a tentativa de estigmatizar a figura da ofendida conduz com frequência à sua identificação como prostituta. A associação é às vezes fluida, mas tem uma poderosa instrumentabilidade. Trata-se de reforçar na imaginação dos julgadores a tendência a apagar mediações e a construir duas imagens extremas complementares: a da mulher honrada(virgem, se solteira; fiel ao marido, se casada) e a da prostituta.”¹⁵

É complexo e improvável estabelecer com precisão, a partir da análise de 18 processos criminais, elementos que contribuíram para a construção de valores morais dentro das classes subalternas uberlandenses Ou ainda delimitar os aspectos que tornavam aquilo que se pode chamar de “honra” para a mulher trabalhadora. O que se pode afirmar é que no Código Penal de 1940 não constava nenhuma restrição que dizia que o julgamento de uma mulher trabalhadora deveria ser diferente do de uma mulher burguesa, mas é surpreendente observar que condutas morais tinham poder decisivo durante as investigações policiais, e é neste sentido que proponho uma reflexão: mas essas condutas morais eram julgadas de acordo com o que era certo para a elite ou para a classe trabalhadora?

Sendo assim cabe aqui um questionamento relevante a respeito da temática: se os crimes de caráter sexual (no caso o defloração) causavam impacto social ou se eles geravam mais um motivo para a invenção de veículos responsáveis pelo controle e higienização social, como os códigos de postura, por exemplo.

Delitos sexuais neste período também eram considerados crimes contra honra, sendo que o próprio termo em si possui um peso e um significativo diferente de acordo com o grupo social a que ele está atribuído. Daí advém a complexidade em adotar o termo crime contra a honra neste trabalho, o autor Adalberto Aranha discorreu a respeito destas questões em seu trabalho intitulado de *Crimes contra a honra* sobre a abrangência jurídica que existe no termo *honra* e como o mesmo pode ser interpretado de acordo com o tempo e espaço social em que se vive:

¹⁵ FAUSTO, Boris. Crime e cotidiano: A Criminalidade em São Paulo (1880-1924) / Boris Fausto. 2. Ed.- São Paulo, 201. pp 207.

“a honra representa o valor social do indivíduo, pois está ligada à sua aceitação ou aversão dentro de um dos círculos sociais em que vive, integrando seu patrimônio. Um patrimônio moral que merece proteção.”¹⁶

Nesta análise buscarei compreender a linha tênue que existia (ou se existia) entre o julgamento moral e julgamento jurídico nos inquéritos policiais dos crimes envolvendo delitos sexuais, neste caso o defloramento, na cidade de Uberlândia no decorrer na década de 40, a qual é cenário social do objeto de estudo deste trabalho.

É importante que seja destacado que os trechos citados sobre os depoimentos dos envolvidos nos processos criminais, ao longo deste trabalho, estão com erros ortográficos, se comparados com a atual gramática da língua portuguesa, porque estes trechos foram transcritos da mesma maneira que podem ser encontrados nos documentos originais.

¹⁶ ARANHA, Adalberto José Q. T.de Camargo, 1933. Crimes contra a honra-2 ed.-São Paulo: Saraiva, 2000. pp. 07.

Capítulo 1

O que o documento nos revela acerca do momento vivido

Analisando os processos criminais de defloramento ocorridos na cidade de Uberlândia durante a década de 1940 é possível supor que crimes dessa natureza também estiveram presentes nas classes burguesas da sociedade uberlandense, mas que talvez (no campo das hipóteses) devido ao fato do próprio grupo elitista burguês ser um dos fundadores de organizações de políticas morais como os códigos de postura ficaria incoerente se eles estivessem presentes em situações envolvendo crimes contra os costumes. Então retomando a análise com bases nos documentos analisados foi unânime observar que as vítimas, queixosos e réus envolvidos pertenciam a camada social com classe econômica muito baixa, na maioria dos processos constam, para além de atestados de corpo de delito, atestados de miserabilidade das vítimas.

Outro ponto de destaque é que na década de 40 ocorreram diversas mudanças no Código Penal Brasileiro, mas que nos processos criminais analisados ao que se referia as penas aplicadas nos crimes de defloramento é que as mesmas não chegavam a ser aplicadas, isto por diversos motivos, como quando o réu fugia, ou o escrivão ficava doente e o caso permanecia parado até ser arquivado cerca de uma década após sua data de atuação.

O que pode ser observado, e tomado enquanto exemplo no processo criminal número 26:

“ M.M. Juiz Municipal,

Com o levantamento que está se processando neste Cartório Crime, constatei que o presente processo acha-se paralisado desde novembro de 1941, motivo porque faço a presente promoção a Vossa Excelência para determinar o que julgar de direito. Como justificativa, suponho que assim aconteceu devido ao excesso de serviço a cargo do então escrivão, Snr. João Augusto, e, ainda, ao seu estado de saúde bastante agravado. D Uberlândia, 10 de agosto de 1954.”¹⁷

¹⁷ Processo Criminal número 26, 1941, caixa 03. CDHIS- Centro de Documentação e Pesquisa em História

1.1- Quanto às estruturas dos processos criminais

A percepção acerca de sobre como era definidos os métodos adotados para o andamento das investigações policiais no sentido de apurar os fatos, afim de conseguir uma constatação que estivesse mais próxima da verdade e dessa forma aplicar as leis necessárias para cada um dos processos criminais começava na própria organização dos mesmos.

As denúncias sobre os casos de defloramento ocorridos em Uberlândia durante a década de quarenta eram feitas, na maioria das vezes, por parte dos pais das vítimas, ou responsáveis pelas vítimas (nos casos em que as vítimas eram órfãs), exceto no caso de Maria Gonzaga de Jesus¹⁸ onde a própria vítima queixou-se de seu suposto deflorador (suposto, pois o réu Euclides Honório de Jesus foi declarado inocente quanto ao crime de defloramento).

No processo criminal consta no relato do delegado responsável pelas investigações:

“Portaria
Chegando ao meu conhecimento, por queixa apresentada por MARIA GONZAGA DE JESUS, que alegou ter sido deflorada pelo seu namorado Euclides Honorato Fraga, fato ocorrido no dia 16 de maio do corrente ano. A esta ouça-se preliminarmente a queixosa, sendo em seguida a mesma submetida a exame de corpo de delito, para que o nomeio peritos os srs. Drs. Luiz Pimentel Arantes e Roosevelt Ribeiro, médicos; devendo os mesmo ser notificados, bem como duas testemunhas.”¹⁹

Após as denúncias serem feitas a primeira medida a ser tomada pelo delegado era que a vítima fosse encaminhada ao médico (obviamente nesse caso para o médico representante legal da polícia) para que dessa forma fosse feito o auto exame de corpo de delito.

O auto exame de corpo de delito tinha como função dizer por intermédio da perícia médica se o defloramento havia ocorrido ou não e a data aproximada do tempo que havia acontecido. Consta em todos os processos os aspectos que eram analisados e como o exame era feito. Primeiro a vítima era colocada em posição ginecológica e seguindo os padrões determinados pelos médicos para afirmarem se houve ou não defloramento eram examinados: se houve conjunção carnal, se houve ruptura do hímen, se a ruptura era recente ou não, se houve lesão corporal indicando o uso da violência. Boris Fausto chama a atenção quanto a veracidade do exame de corpo de delito:

¹⁸ Processo Criminal número 21, 1945, caixa 02. CDHIS- Centro de Documentação e Pesquisa em História

¹⁹ Processo Criminal número 21, 1945, caixa 02. CDHIS- Centro de Documentação e Pesquisa em História

“O exame de corpo de delito introduz o saber técnico em um grau só encontrado nos raros casos de psiquiatra. As conclusões do exame tomam a forma de respostas a questionários, em que a especialização se instaura ao longo dos anos: questionários específicos para os defloramentos, para as violências carnavais em geral, para os atos de pederastia. Como se costuma dizer, o saber técnico não é neutro. Nos defloramentos, os peritos devem esclarecer se o fato ocorreu, se é recente ou remoto. Dentro desses limites na aparência estreitos, há muitas formas de se reforçar a acusação ou, pelo contrário, auxiliar a defesa.”²⁰

Após submeterem as vítimas a este exame as investigações policiais prosseguiram e eram solicitadas as certidões de nascimento para provar a idade das mesmas (uma vez que a lei que se aplica aos crimes de defloramento é diferente quando se trata de menores de idade), grande parte das vítimas não possuíam certidão de nascimento ou em alguns casos, como o de Geraldina de Oliveira²¹, no qual a forma de certidão de nascimento foi não foi aceita pelo juiz responsável pelo processo. Então as vítimas eram encaminhadas para outro exame médico, o chamado laudo pericial, onde era possível detectar a idade aproximada da vítima, mas que poderia apontar se era maior de idade ou menor.

No processo de Geraldina consta que:

“Proceda-se o exame de verificação de idade na pessoa da vítima, natural deste município, que não foi registrada civilmente. Nomeio os peritos os srs. Drs. Fausto Savastano e Henrique Furtado Portugal, médicos desta cidade, que deverão ser notificados.”²²

Neste laudo pericial eram analisados os seguintes aspectos: sistema ósseo, sistema dentário, piloso, aspecto geral, gesto, estatura, peso, andar, estado da pele e voz. É interessante observar que em todos os processos analisados os exames referentes ao corpo de delito eram realizados pelo mesmo médico. Após comprovado o defloramento e nos casos nos quais não haviam certidão de nascimento, serem comprovadas as idades das vítimas, as investigações policiais continuavam.

Ainda no processo criminal de Geraldina de Oliveira, foi constatado de acordo com os médicos responsáveis:

“ A vítima possui os dois grandes molares inferiores e o grande molar superior esquerdo, e já usados. Desenvolvimento de pêlos nas axilas e na

²⁰ FAUSTO, Boris. Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). Boris Fausto.- São Paulo: Brasiliense, 1984.PP 203.

²¹ Processo Criminal número 58, 1941, caixa 04. CDHIS- Centro de Documentação e Pesquisa em História

²² Processo Criminal número 58, 1941, caixa 04. CDHIS- Centro de Documentação e Pesquisa em História

região pubiana, e pigmentação mais acentuada na aureola mamaria e na região umbelical. De acordo com as observações feitas, concluímos que a vítima é maior de 16 anos e muito provavelmente menos de 21 anos.”²³

Na delegacia eram registrados os depoimentos dos denunciantes e das vítimas, neste ponto nota-se a problemática que há entre o fato de que parte das vítimas não eram alfabetizadas e os escrivães serem encarregados de transcreverem as falas das vítimas, em questão. Vejamos então os dados coletados nos processos que nos indicam a situação educacional das vítimas.

O nível de escolaridade das vítimas		
Vítimas	Quantidade	Porcentagem
Alfabetizadas**	11	61%
Analfabetas	4	22,2%
Sabe assinar o nome	3	16,6%

*Fonte: 18 processos criminais de defloramento, analisados a partir da pesquisa feita no Centro de Documentação de Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia, estes processos são referente à década de 40, e podem estar disponibilizados no acervo da coleção: processos crimes.

**Nos processos constam alfabetizam rude.

Assim como Maria Odila Leite nos aponta em seu trabalho referente a classe trabalhadora feminina:

“Quase a totalidade das mulheres que estudamos neste trabalho eram analfabetas, o que reforça bastante nas fontes escritas o papel dos estereótipos e convenções. Elas próprias nunca se manifestaram de forma direta e objetiva. Seus depoimentos foram colhidos por terceiros e distorcidos por força dos valores normativos das fontes institucionais.”²⁴

O mesmo ocorria em Uberlândia, onde tais estereótipos eram usados como fator determinante, seja nos depoimentos das vítimas, seja nos depoimentos dos acusados, enquanto prova de valor que influenciava diretamente nos desfechos dos processos, vejamos nestes casos:

²³ Processo Criminal número 58, 1941, caixa 04. CDHIS- Centro de Documentação e Pesquisa em História

²⁴ DIAS, Maria Odila Leite da Silva Dias. Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX. São Paulo :Editora Brasiliense, 1984.

“A menor Dorací dos Reis, de que trata o presente inquérito, apresenta queixas sucessivas acusando como autores de seu desvirginamento quatro indiciados que são, respectivamente, Armando Pinto, Patsy Pereira da Silva, Geraldo Silva e Osvaldo de tal. Não apresenta prova indiciária ou testemunhal que possa esclarecer o fato. Trata-se de uma jovem leviana e sem o menos senso de responsabilidade, razão por que esta autoridade, sem risco de errar, não pode acusar de cátedra a quem atribuir o delito. Nada mais havendo a relatar, para quando me proponho, o snr. escrivão remeta estes autos à Justiça Pública da Comarca de Uberlândia, em termos e na forma da lei”²⁵

“A vítima sabia que o acusado era casado. (...) Se de fato tivesse entre o acusado e a vítima uma relação honesta e física, com promessa de casamento, a circunstância acima verificaria o estado civil do acusado, era caso da vítima de precaver, pois, era impossível que ignorasse que foi capaz, sendo inexperiente, pudesse efetivamente lhe esposar.

A vítima sabia que o acusado era casado, e disse acidentalmente por sua mãe de criação (...)

Julgo, portanto, improcedente a ação e seus custos (...)”²⁶

A maior parte das vítimas era analfabeta, ou seja, nem se caso elas desejassem (e houvesse a possibilidade) de ter acesso ao material referente as investigações policiais seria possível que lessem. A grande problemática aqui se situava entre qual era o anseio das vítimas ao procurarem na delegacia uma forma de sanar seus problemas? E se esses problemas chegavam a ser resolvidos ou apenas traziam mais problemas nas vidas das vítimas?

A princípio supõe-se que as investigações policiais agiriam no sentido de apurar o que ocorreu em cada processo que era aberto, mas analisando os processos é notável como a conduta moral da vítima era colocada em evidencia, e isto ocorria sempre no sentido de denegrir a vítima e fazer do acusado uma vítima da mal conduta da mulher. É evidente o quanto os juízes atuavam neste sentido, principalmente no processo abaixo, tomo como exemplo o crime no qual o juiz invalidou as testemunhas em que depuseram em prol da vítima e somente aceitou a testemunha do acusado:

O relato das testemunhas:

“Anísio Manoel de Oliveira, 39 anos de idade, casado, lavrador natural e residente desta cidade, não sendo parente, amigo ou inimigo de nenhuma das partes, sabendo assinar mal o nome. Testemunha compromissada na forma da lei, inquerida pelo Juiz respondeu : que conhece a vítima desde criança, que sabendo ter a mesma bom procedimento, bem como sua família;que há cerca de um ano mais ou menos o depoente viu o réu Euclides Honorato Fraga em companhia da vítima, passeando, durante o dia; que posteriormente; quando a vítima já se encontrava em estado adiantado de

²⁵ Processo Criminal número 10, 1943, caixa 03. CDHIS- Centro de Documentação e Pesquisa em História.

²⁶ Processo Criminal número 21, 1945, caixa 02. CDHIS- Centro de Documentação e Pesquisa em História

gravidez, a mesma lhe contara que fora Euclides Honorato o autor de seu desvirginamento...”²⁷

“Auta Maria no Nascimento, a mesma arrolada com o nome de Anita Maria do Nascimento, com 34 anos de idade, serviços domésticos, natural e residente desta cidade, sabendo assinar o nome, não sendo parenta, amiga ou inimiga de nenhuma das partes. Testemunha compromissada na forma da lei, inquerida pelo Juiz respondeu: que conhece a vítima desde criança, sabendo ser a mesma muito boa menina, honesta trabalhadora e bons costumes; sabe por ouvir dizer de diversas pessoas que o réu iludira a vítima, dizendo-lhe que tinha cinco mil cruzeiros, tendo a depoente presenciado essa declaração, prometendo a vítima que se casaria com ela;”²⁸

A declaração do juiz:

“Não está provado ter sido Euclides Honorato Fraga o deflorador de Maria Gonzaga de Jesus.

é que, passemos, nesse sentido, a examinar a prova colhida e constante dos autos.

De nenhum valor probatório os depoimentos de Anisio Manoel de Oliveira e de Auta Maria do Nascimento (fls. 29 vs. e 30), devido ao grau de parentesco dos mesmos com a vítima.”²⁹

Após a dos dezoito processos criminais envolvendo crimes de defloramento foi possível chegar a seguinte conclusão:

Testemunhas		
Testemunha	Quantidade	Porcentagem
Amigos	3	4,8%
Conhecia o acusado e/ou a Vítima	32	51,6%
Ex-namorado da vítima	5	8,04%
Ouviu o testemunho do réu na delegacia	4	6,4%
Parentes	8	12,9%
Vizinhos	10	16,12%

*Fonte: 18 processos criminais de defloramento, analisados a partir da pesquisa feita no Centro de Documentação de Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia, estes processos são referente à década de 40, e podem estar disponibilizados no acervo da coleção: processos crimes.

²⁷ Processo Criminal número 21, 1945, caixa 02. CDHIS- Centro de Documentação e Pesquisa em História

²⁸ Processo Criminal número 21, 1945, caixa 02. CDHIS- Centro de Documentação e Pesquisa em História

²⁹ Processo Criminal número 21, 1945, caixa 02. CDHIS- Centro de Documentação e Pesquisa em História

Portanto, fica evidente qual era a pretensão do juiz ao argumentar que o grau de parentesco desvalorizava o depoimento das testemunhas. A questão aqui não fica restrita ao fato do juiz invalidar alguns depoimentos, o que deve ser refletido é sobre por qual motivo o juiz invalidava o depoimento das testemunhas apresentadas pelas vítimas, por qual motivo o depoimento das testemunhas por parte das vítimas poderia ser considerado “fofoca”, por exemplo, mas nunca o depoimento das testemunhas em favor dos réus.

Ainda a respeito das estruturas dos processos nota-se que todos ocorriam seguindo um mesmo parâmetro, no qual eram investigados, julgados ou, na maioria dos casos, arquivado. Embora os processos tivessem as mesmas leis quanto as testemunhas (não podiam ser parentes, amigos ou inimigos de nenhuma das partes) , o próprio testemunho denunciava o contrário, já que as testemunhas afirmavam ter vínculos afetivos com as vítimas, o questionamento está em o juiz aceitou o testemunho de um amigo da família do réu em um processo (que inclusive relatou a tentativa de resolver o problema), mas em outro processo os testemunhos favoráveis a vítima foram invalidados.

Em outro processo o mesmo se repete em relação à conduta moral da vítima e as testemunhas apresentadas por ela :

“Segundo conta no exame médico, não houve defloração”. A ofendida acusa o indiciado que nega qualquer responsabilidade no caso. De nada vale a prova testemunhal. As testemunhas indicadas pela própria ofendida, nada sabem informar, ou não por ouvir dizer. Não houve sedução, pois que nem significou provando que a ofendida fosse namorada do indiciado. Pelas próprias declarações 2 fl. 6 do inquérito vê-se que Antônia Silva é moça leviana e de costumes livres.”³⁰

Nas conclusões do exame médico constava que:

“ Os abaixo assinados, peritos nomeados pelo Sr. Delegado Regional de Polícia para a verificação de defloração, examinaram à Antônia Silva, à rua Goiaz, 272. Ao exame colocada a vítima em posição ginecológica, verificaram não existir defloração, existindo apenas uma ruptura parcial incompleta, da membrana hímen. Não há sinais de violência.”³¹

Ainda que o exame médico não comprovasse efetivamente o defloração, ele apontou para a possibilidade de ter existido uma tentativa do mesmo. As vítimas eram em sua totalidade mulheres procedentes das camadas subalternas, em alguns casos, tratava-se de órfãs. Mulheres que afirmavam que sob a alegação de acreditarem em um possível casamento

³⁰ Processo Criminal número 72, 1941, caixa 04. CDHIS- Centro de Documentação e Pesquisa em História

³¹ Processo Criminal número 72, 1941, caixa 04. CDHIS- Centro de Documentação e Pesquisa em História

eram defloradas por seus parceiros e depois procuravam na justiça uma forma reivindicarem seus direitos, porém a mesma fazia uso de sua autoridade para colocarem estas mulheres ainda mais à margem da sociedade conservadora da qual estavam inseridas.

E é justamente sobre a atuação da justiça nos crimes envolvendo relações sexuais que as autoras Patrícia Costa, Míriam Grossi e Maria Helena Cruz discorrem em seu trabalho, embora seja um artigo sobre processos criminais envolvendo estupro, o mesmo é válido para esta pesquisa. Vejamos a argumentação das autoras:

“ É um delito em que apenas a mulher pode ser vítima, e só o homem pode ser o autor, pois, de acordo com a legislação penal, configura-se através da conjunção carnal. É necessário, que, além da agressão física e de forte ameaça se efetive a penetração pênis-vagina para ser enquadrado como estupro no sistema de justiça criminal brasileiro. No entanto, o estupro tem a característica de ser um crime geralmente praticado sem a presença de testemunhas, no qual a comprovação do fato depende quase exclusivamente da palavra da ofendida. Vargas (2004) argumenta que, por conta da dificuldade em se comprovar a materialidade do crime, existe por parte dos Operadores do Direito um processo de estereotipagem de vítimas e autores baseado em valores morais relacionados às exigências dos papéis sociais de homens e mulheres, fato que inibe as vítimas a procurarem as instituições policiais e jurídicas para denunciarem a violência sexual sofrida.”³²

É provável que com os crimes de defloramento ocorria o mesmo. Como não havia testemunhas que tivessem presenciado o fato, o que era colocado em voga era a palavra da vítima contra a palavra do acusado. Todos estes fatores são revelados nas entrelinhas dos documentos, quando depoimentos que acusam a vítima de andar a noite ou frequentar festas são usados para acusá-la de má conduta moral e causadora do próprio defloramento.

³² COSTA, Patrícia Rosalba Salvador Moura. GROSSI, Miriam Pillar. CRUZ, Maria Helena Santana. Entre o legal e o necessário: o tempo de processamento do crime de estupro no Sistema de Justiça Criminal- Aracajú-Brasil. Caderno Espaço Feminino, v. 2, n.2.Ago./Dez.2009. PP 29.

1.2 – Quem eram as vítimas?

Na obra de Joanna Maria Pedro, *Mulheres honestas e mulheres faladas: uma questão de classe*³³, a autora aponta que os documentos, os quais relatam crimes de caráter sexual, quase que em sua totalidade não abordam relatos sobre a classe burguesa, embora isto não signifique que tal classe estivesse ileso quanto a crimes como o de defloramento. Apenas não procurava na justiça uma maneira de resolver estes crimes.

Os processos criminais da cidade de Uberlândia analisados neste trabalho também estão inseridos dentro desta lógica, pois a maioria das vítimas eram mulheres com baixo poder aquisitivo, a tabela abaixo confirma esta afirmação:

Profissão das vítimas		
Vítimas	Quantidade	Porcentagem
Empregadas domésticas	13	72%
Serviços domésticos	2	11,11%
Não consta	3	16,66%

*Fonte: 18 processos criminais de defloramento, analisados a partir da pesquisa feita no Centro de Documentação de Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia, estes processos são referente à década de 40, e podem estar disponibilizados no acervo da coleção: processos crimes.

Além disso, consta nos processos o chamado atestado de miserabilidade, um documento que tinha por finalidade comprovar que a vítima não possuía recursos financeiros para arcar com as despesas do processo. Em alguns processos consta na última página o relatório completo de quanto custou toda ação.

A partir da análise quanto às condições econômicas das vítimas deparei-me com a seguinte situação: mulheres pobres que inerente a condição de terem sido defloradas, já

³³ PEDRO, Joanna Maria, *Mulheres honestas e mulheres faladas: uma questão de classe* / Joana Maria Pedro. 2 ed. – Florianópolis: Ed. Da UFSC, 1998.

viviam em uma posição social desprivilegiada perante uma sociedade progressista, preconceituosa e altamente excludente, de acordo com Sandra Mara Dantas à respeito da construção do imaginário social uberlandense:

“ O discurso político de Uberlândia foi elaborado com o máximo esmero a fim de garantir o controle ao grupo social dominante, ao mesmo tempo em que evocava ideias de grandeza, de modo que os espíritos foram tomados por um estado de torpor que lhes desfalecia o raciocínio. Geralmente, o discurso aparecia de forma bastante rebuscada. Elementos filosóficos, morais, estéticos e poéticos tornavam as argumentações mais glamourosas e convincentes.”³⁴

O espaço social onde esses crimes ocorreram tratava-se na realidade de um cenário que se forjava urbano, onde emergia a tentativa de se construir uma cidade progressista repleta de valores morais carregados de estereótipos, nos quais os sujeitos sociais oriundos das camadas com baixos recursos financeiros não tinham seus direitos, enquanto civis, efetivados.

A maioria das vítimas não era natural da cidade de Uberlândia, assim como nos aponta a tabela abaixo:

Vítimas nascidas em Uberlândia		
Vítima	Quantidade	Porcentagem
Uberlândia	5	27,7%
Outros municípios	13	72,2%

* Fonte: 18 processos criminais de defloração, analisados a partir da pesquisa feita no Centro de Documentação de Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia, estes processos são referente a década de 40.

Entre depoimentos de vítimas, acusados e testemunhas percebe-se que ao migrarem para a cidade de Uberlândia as vítimas, assim como grande parte da população uberlandense

³⁴ DANTAS, Sandra Mara. De Uberabinha a Uberlândia Os matizes de um projeto de construção da Cidade Jardim (1900-1950). Artigo é uma versão resumida da dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da UFU (2001), intitulado *Veredas do progresso em tons altissonantes*. Uberlândia (1900-1950), sob orientação da professora Dra. Cristina Roquette Lopreato. PP. 33.

daquele período, buscavam diferentes soluções que contribuíssem com a melhoria de suas condições de vida.

No caso da menor Maria Medeiros durante um relato de uma das testemunhas, fica evidente que em meio as acusações de prostituição e de fuga, a vítima (que trabalhara como doméstica em Uberlândia) buscava na cidade uma possibilidade de mudança :

“ Laerte de Carvalho, natural de Tupaciguara, deste Estado, com 40 anos de idade, caso, professor, residente em Tupaciguara, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada, compromissada na forma da lei inquerida, respondeu: Que o depoente exerce em Tupaciguara o cargo de delegado de polícia do município; que sobre os fatos versados nestes autos informa o seguinte: que conhece Maria Medeiros de Oliveira há bastante tempo, pois que a mesma residia anteriormente em Tupaciguara de onde fugiu para esta cidade, em companhia da menor Hilda de Tal; que o procedimento de ambas em Tupaciguara foi sempre dos piores.”³⁵

Uma grande parcela da população uberlandense foi construída com a vinda de pessoas de outras cidades, fato que teve um aumento significativo no início da década de 40, na qual Uberlândia ficou conhecida com a “metrópole do Triângulo”, com a inserção de indústrias em um meio que a princípio era caracterizado pela economia rural, passou a ser mecanizado e, principalmente, ocorreu uma expressiva expansão no comércio.

Em meio a tantos ”atrativos” e perspectivas de progresso a cidade ia se desenvolvendo voltada para atender as classes burguesas, e era neste contexto social que o espaço urbano se desenvolvia dividido entre dois polos sociais tão distintos formados por tal classe burguesa e pela classe trabalhadora. Embora no início da década de 40 já existisse organizações que discutiam os direitos trabalhistas em Uberlândia, os movimentos sindicais da classe trabalhadora uberlandense ganharam força em meados da década de 50 sob a supervisão e seguindo parâmetros determinados pela Igreja Católica, de acordo com Maria de Fátima Ramos de Almeida³⁶ em seu texto *A organização dos trabalhadores no anos 50 e 60*³⁷:

“O trabalho educativo e organizativo da Igreja Católica era norteado pelos princípios contidos na Encíclica Papal Rerum Novaru, elaborada ao final do século XIX. Propunha, portanto, uma ação articulada entre a Igreja, o Estado e as associações de classe, tendo em vista, o esclarecimento e a defesa dos operários contra a cupidez e a falta de escrúpulos dos capitalistas, com

³⁵ Processo Criminal número 23, 1944, caixa 02. CDHIS- Centro de Documentação e Pesquisa em História

³⁶ Professora de História do Departamento de História da Universidade Federal de Uberlândia-MG, mestre pelo Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP.

³⁷ Cadernos de História, Uberlândia, 4(4) : 17-23, janeiro de 1993.

ênfase na elaboração social: salário, jornada de trabalho, repouso dominical, greves, etc.”³⁸

E é justamente dentro desta camada social constituída pela classe trabalhadora, que se pode afirmar que as mulheres retratadas neste trabalho estavam inseridas parcialmente, porque ainda que em sua totalidade ocupassem cargos referentes a serviços domésticos, as organizações sindicais estavam sob a supervisão da Igreja Católica, a qual é uma instituição que preza pela sociedade patriarcal e a instituição do casamento desde que a mulher seja virgem, nas palavras de Vera Puga e Dorian de Castro:

“ Na história da sociedade cristã, as mulheres são vistas como sedutoras, indutoras do pecado original, vinculadas à imagem de Eva; no imaginário popular ainda persiste este preconceito contra a figura feminina. Sendo a religião uma das bases do patriarcalismo, algumas de suas características persistem até os dias de hoje. Até meados da década de 1960, as mulheres tinham como finalidade o casamento e as que perdiam a virgindade não eram dignas de subir ao altar e estavam destinadas a serem ‘titias’ ”.³⁹

Em uma sociedade patriarcal, conservadora, voltada para a classe burguesa, e que tinha em seus primórdios de organizações sindicais a Igreja Católica, é relevante refletir sobre qual era o papel dessas mulheres enquanto sujeito social e como isto influenciava durante a abertura dos inquéritos policiais. Além de todos esses fatores que contribuíam com a degradação da conduta moral das vítimas diante inquérito policial para investigar e sanar os crimes havia ainda a questão da idade das vítimas:

Idade das vítimas		
Vítimas	Quantidade	Porcentagem
Menores de 14 anos	1	5,5%
Entre 14 e 17 anos	12	66,6%
Entre 18 e 21 anos	5	27,7%

*Fonte: 18 processos criminais de defloração, analisados a partir da pesquisa feita no Centro de Documentação de Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia, estes processos são referente à década de 40, e podem estão disponibilizados no acervo da coleção: processos crimes.

³⁸ ALMEIDA, Maria de Fátima Ramos de. Cadernos de História, Uberlândia, 4(4) : 17-23, janeiro de 1993. pp 18.

³⁹ SOUZA, Vera Lúcia Puga de. CASTRO, Dorian Erich de. Violência de Gênero. Caminho das pedras: inventário temático. pp 69.

Os dados apontam que a maior parcela das vítimas era menor de idade, sendo prescrito no Código Penal de 1940 que tais crimes eram divididos em duas categorias: Crimes contra os costumes e Crimes contra a família, na maioria dos casos de crimes envolvendo defloramento era investigado se, ocorrera ou não, a sedução. Nos processos analisados dentre as exceções consideradas sedução consta o processo criminal 82 de 1948, onde o crime foi, segundo, o relatório policial:

“ O operário José Quirino dos Santos residente nesta cidade, fez uma representação a esta Delegacia, juntando certidão de nascimento de sua filha Joana Maria de Jesus ,e atestado de pobreza, pediu inquérito contra Júlio Nunes Moreira, pintor redidente, digo residente nesta cidade, o qual era noivo dessa menina há tempos, e como a mesma não tivesse ainda idade legal para se casar aguardava ainda o complemento da mesma idade, que há três meses mais ou menos caso o rapaz abusando da confiança que lhe era depositada, seduziu-a e desvirginou a mesma, a qual a segunda perícia realizada encontra-se no terceiro mês de gravidez. Foram ouvidas as declarações da vítima e de seu pai.”⁴⁰

Dos dezoito processos criminais analisados aqui, três constam nas investigações policiais como sedução e apenas um processo sendo investigado como estupro. Sendo que em todos os processos a diferença de idade entre acusados e vítimas era significativa, a tabela abaixo aponta que:

Idade dos acusados		
Acusados	Quantidade	Porcentagem
Menores de 18 anos	1	6,25%
Entre 18 e 21 anos	6	37,5%
Entre 22 e 30 anos	7	43,75%
Entre 31 e 40 anos	1	6,25%
Acima de 40 anos	1	6,25%

*Fonte: 16 processos criminais, em 2 processos os acusados não foram encontrados. Entre os 18 processos criminais de defloramento, analisados a partir da pesquisa feita no Centro de Documentação de Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia, estes processos são referente à década de 40, e podem estar disponibilizados no acervo da coleção: processos crimes.

⁴⁰ Processo Criminal número 82, 1948, caixa 02. CDHIS- Centro de Documentação e Pesquisa em História

As tabelas acima, referentes as idades das vítimas e dos acusados, evidenciam que a maior parte das vítimas eram mulheres menores de 18 anos, enquanto os acusados eram em sua maioria homens acima de 21 anos. Sendo a maioria das vítimas adolescentes ainda, a maioria das queixas eram feitas pelos pais das vítimas:

Denunciaram o defloramento		
Denunciadores	Quantidade	Porcentagem
A própria vítima	5	27,7%
Mãe ou Pai	10	55.5%
Responsável	3	16,6%

*Fonte: 18 processos criminais de defloramento, analisados a partir da pesquisa feita no Centro de Documentação de Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia, estes processos são referente à década de 40, e podem estão disponibilizados no acervo da coleção: processos crimes.

Os queixosos exigiam uma reparação por parte dos acusados e que as leis responsáveis por zelar pelos costumes fossem aplicadas, embora o próximo tópico deste trabalho revele que as leis e os juízes tendiam para o acusado e a conclusão dos processos em sua totalidade, sempre terminavam da forma mais conveniente para o acusado, ou seja, embora existissem teoricamente formas de proteção para as vítimas, elas só seriam aplicadas se fossem benéficas e cômodas aos acusados.

1.3- Quanto às promessas de casamento

As maiorias das vítimas afirmam que copularam com seus deflорadores sob a promessa de um futuro casamento: (isso foi afirmado pelos acusados), aliás, este tipo de acusação é muito comum entre os processos que foram analisados (como evidencia a tabela abaixo). Neste ponto do trabalho a questão a ser analisada está situada em entender quem eram os acusados, no que distancia e no que aproxima os relatos deles com os das vítimas.

Promessas de casamento		
Vítimas	Quantidade	Porcentagem
Foram defloradas sob a promessa de casamento	14	77,7%
Não falaram sobre promessa de casamento	4	22,2%

*Fonte: 18 processos criminais de defloramento, analisados a partir da pesquisa feita no Centro de Documentação de Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia, estes processos são referente à década de 40, e podem estão disponibilizados no acervo da coleção: processos crimes.

Por outro lado, com exceção dos acusados, os quais afirmaram que não se casar por não terem recursos financeiros para sustentar um matrimônio, os outros acusados afirmam que mantiveram sim relações sexuais com as vítimas, mas que não eram os autores do defloramento, no processo 22, onde a vítima afirma que:

“Que é namorada de Geraldo Mariano da Silva, preto, empregado na máquina de arroz de João Peixoto, desta cidade, que o namoro começou no mês de agosto do ano próximo passado; que nesse mesmo mês e ano; em dia que não pode precisar, Geraldo Mariano da Silva, com promessas de casamento, deflorou a declarante, tendo o fato ocorrido num cerrado existente nas Vilas Martins, às 22 horas mais ou menos.”⁴¹

Até aqui não sinais que evidenciam nem defloramento, nem sedução.

Mas o réu afirmava que:

“Que é empregado na máquina de arroz São Peixoto e Cia. Onde trabalha há cinco anos; que no ano passado cujo mês não sabe precisar conheceu a queixosa Aracy Joana de Oliveira a qual era empregada nessa ocasião na

⁴¹ Processo Criminal número 22, 1944, caixa 02. CDHIS- Centro de Documentação e Pesquisa em História

Casa de Saúde São Lucas; que no mês de setembro do ano passado, se não lhe fale a memória, à noite, num cerrado próximo à Vila Martins, o declarante manteve pela primeira vez relações sexuais com a Aracy, sem no entanto, tê-la forçado a isso o que foi de livre espontânea vontade dela; que quando teve relações com a referida Aracy não era virgem; que depois continuou sempre a ter relações amorosas com Aracy e encontrava-se com a mesma no emprego, onde as vezes pernoitava com ela, no quarto que a mesma ocupava nos fundos da Casa da Saúde.”⁴²

A vítima afirma ser o acusado o seu deflorador, o acusado afirmar ter mantido relações sexuais, mas que não fora ele o autor do defloramento, o exame de corpo de delito apontou para uma ruptura do hímen antiga, o que não permitia nos parâmetros científicos da época datar quando ocorrera o crime e se Geraldo Mariano poderia ser o autor do mesmo. A única testemunha do processo não sabia afirmar nada em relação ao ocorrido:

“ João Guimarães Resende, o mesmo arrolado com o nome de João Peixoto, com 33 anos de idade, casado, industrial, natural e residente desta cidade, não sendo parente, amigo ou inimigo de nenhuma das partes, sabendo ler e escrever. Testemunha jurada na forma da lei, inquerida pelo Juiz respondeu: que nada sabe a respeito do crime de que trata o presente processo. Dada a palavra ao Dr. Promotor de Justiça, as suas perguntas por intermédio do Juiz a testemunha respondeu: que nem por ouvir dizer sabe se Geraldo era namorado da ofendida Aracy Joana de Oliveira; que do caso em questão o depoente ficou sabendo na ocasião em que fora o seu mesmo empregado Geraldo intimado pela polícia afim de comparecer a delegacia; que conhece o denunciado há cerca de seis anos e tem na conta de respeitador e trabalhador; que sabe mais que a criança da ofendida Aracy Joana de Oliveira esteve alguns dias em casa de pais de Geraldo, sendo que mais tarde veio a falecer.”⁴³

Neste processo em a vítima teve uma filha do acusado, no qual não pode ser provado através de testemunhas, nem dos exames de corpo de delito se foi Geraldo o deflorador de Aracy. Fatores como: o depoimento do acusado afirmando que a vítima em questão já havia sido deflorada somado ao fato da vítima ser mãe solteira poderiam ter influenciado na construção da imagem da vítima enquanto mulher de valores morais duvidosos e contribuído diretamente para o desfecho deste caso.

Contudo durante as investigações policiais foram confrontados o depoimento da vítima, a qual era uma mulher, empregada doméstica e mãe solteira contra um homem, cuja única testemunha do caso afirma ser “trabalhador e respeitador”. Ao final das investigações policiais o processo foi arquivado em 1957:

⁴² Processo Criminal número 22, 1944, caixa 02. CDHIS- Centro de Documentação e Pesquisa em História

⁴³ Processo Criminal número 22, 1944, caixa 02. CDHIS- Centro de Documentação e Pesquisa em História

“O crime narrado neste processo se verificou em agosto de 1942, e foi recapitulado no Art. 217 do Código Penal vigente, com pena prevista com quatro anos de reclusão.

Depreende-se que são decorridos, da data do recebimento da denúncia, 11-03-944, até a presente, mais de 13 anos. Pelo exposto, é indubitável que está extinta a punibilidade, por prescrição, na forma dos Arts. 108, IV e 109 IV, do Código Penal citado, que fixa em oito anos o limite prescritivo, justificando-se o decreto judicial em tal sentido, impondo-se o silêncio à presente ação, arquivando-se o processo.”⁴⁴.

E é neste ponto que surge uma indagação sobre como ficou a situação da vítima durante os 15 anos aguardando por uma solução da justiça para tal caso e ao final não obteve êxito algum. Embora não seja possível concluir se neste caso, o acusado era ou não o deflorador, a questão a ser pensada é que se a vítima procurou a justiça para sanar um problema vivenciado pela mesma naquele momento, provavelmente foi por crer que dessa forma, tal conflito seria solucionado.

O mesmo ocorreu no processo criminal em 1941, no qual o acusado confirma ser o autor do defloramento e que a vítima cedeu facilmente:

“ ...que namorou Irene apenas por passar tempo, não chegando a sentir verdadeiro afeto por ela, jamais tendo lhe feito promessas de casamento, que algum tempo depois de namorar Irene, o declarante, que havia ido a um baile com a mesma convidou-a para manterem relações sexuais, ao que a cedeu, depois do declarante a haver bolinado as duas horas da madrugada em que dia não se lembra bem....

... que não fez promessas de casamento para conseguir o seu fim, como já disse, Irene cedeu facilmente aos desejos...”⁴⁵

Neste caso o acusado afirma que a vítima que a vítima fora condescendente com o ato sexual. E a vítima afirma que:

“ nas proximidades da Ladeira Publica, José Luiz revelou-lhe seus propósitos de manter com a perguntada relações sexuais, tendo se o gosto logo aos seus designos, prometendo casar-se com a mesma logo depois; que ao afinal iludida pelas suas reiteradas promessas de casamento, a perguntada resolveu entregar-se a ele, passando a manter relações sexuais num mato existente no referido local”⁴⁶.

O exame de corpo de delito apontou para defloramento antigo, não podendo datar aproximadamente quando ocorreu. E o processo terminou sendo arquivado:

“ Julgo, pelo lapso de tempo da prescrição, extinta a presente ação penal no processo em que figuram como autora a Justiça Pública, e réu José Luiz de

⁴⁴ Processo Criminal número 22, 1944, caixa 02. CDHIS- Centro de Documentação e Pesquisa em História

⁴⁵ Processo Criminal número 21, 1941, caixa 03. CDHIS- Centro de Documentação e Pesquisa em História

⁴⁶ Processo Criminal número 21, 1941, caixa 03. CDHIS- Centro de Documentação e Pesquisa em História

Oliveira, determinando seja observado perpétuo silêncio sobre o caso e, transitado esta em julgado, archive-se o processo. Custas pelos cofres do Estado, na forma da lei. Uberlândia, 30 de novembro de 1955.”⁴⁷

Tanto neste processo quanto no processo mencionado anteriormente nota-se que em ambos os casos não haviam provas (em termos científicos, como no caso do atestado de corpo de delito) que pudessem incriminar o acusado de ser o deflorador, e há também a questão da vítima acusar o suposto deflorador de tê-la seduzido sob promessas de casamento e de o mesmo rebater acusando-a de ter cedido facilmente.

Considero, a partir das leituras feitas para este trabalho contrastadas com a interpretação que obtive com a análise dos processos, que se por um lado os acusados afirmavam serem as vítimas “moças fáceis”, “que cederam facilmente”, de “má reputação”, poderia ser uma alternativa plausível para saírem ilesos de assumir qualquer tipo de compromisso com as vítimas ou serem enquadrados dentro das punições prescritas na lei. Por outro não se pode descartar a possibilidade de algumas vítimas afirmarem que foram desvirginadas sob promessas de casamento também poderia ser uma forma de coagir os acusados a se casarem, principalmente nestes dois casos, onde o defloramento era tão antigo que não foi possível datar quando ocorrera, nota-se que as vítimas em questão levaram um tempo relativamente grande para procurar a Justiça e denunciar o crime que elas supostamente sofreram.

Talvez por uma questão de valores morais tendenciosos a favorecer os homens característicos de uma sociedade patriarcal, o fato era que o casamento só ocorria, quando o acusado afirmava querer realizá-lo desde o princípio em que se encontrava na delegacia para depor, como nos processos criminais 34 e 82, nos quais os acusados afirmam que pretendiam se casar:

No processo 34 o acusado afirma:

“ Que o declarante há três meses namora Joana Emília Tereza com quem deseja se casar, porém como a mesma fosse mudar desta cidade, afimde prende-la em um compromisso mais sério, propôs-lhe manter relações sexuais, dizendo que não haveria mal nisso, pois com a mesma se casaria...”⁴⁸

No processo 82 o acusado afirma:

⁴⁷ Processo Criminal número 22, 1944, caixa 02. CDHIS- Centro de Documentação e Pesquisa em História

⁴⁸ Processo Criminal número 34, 1941, caixa 02. CDHIS- Centro de Documentação e Pesquisa em História

“ Que realmente, há bastante tempo era namorado era namorado de Joana Maria de Jesus, frequentava e frequenta sua casa, onde é estimado por toda a família, que tornou-se noivo de Joana, há três meses mais ou menos; que em certo dia do mês de Setembro deste ano, passeando ambos pelas imediações da piscina local, o declarante teve desejo de manter relações sexuais com a sua noiva, e convicto de que não faria mal algum porque deveria casar com ela, realmente copularam ali pela primeira vez...”⁴⁹

Somente nestes casos onde o acusado afirmava querer casar é que o desfecho do caso terminava em casamento, fora isso nem mesmo nos casos onde as investigações policiais avançavam para um julgamento, os acusados eram incriminados, havia sempre um modo de serem inocentados, seja por desconsiderar os testemunhos em prol da vítima, seja por desconstruir os valores morais das vítimas perante o meio social que ela fizesse parte. Não consta nos processos que unânime a vontade de se casar por parte das vítimas, mas ao denunciar o defloramento, enquanto crime era obvio que as vítimas buscavam alguma forma de reparação, e se elas faziam a denúncia é porque provavelmente aquilo lhe trouxera algum problema.

O casamento não era a única maneira de encerrar um caso de processos envolvendo defloramento, mas era sim, uma alternativa, a qual só ocorria quando se fazia por vontade do acusado (pelo menos nos processos analisados aqui). Também há de se considerar que em nenhum dos processos consta que ao final das investigações policiais os acusados sofreram punibilidade.

Contudo quem eram esses acusados? De qual camada social eles faziam parte?

Profissão dos acusados		
Acusado	Quantidade	Porcentagem
Balanceiro	1	6,25%
Dentista	1	6,25%
Ferreiro Mecânico	1	6,25%
Garçom	1	6,25%

⁴⁹ Processo Criminal número 82, 1948, caixa 02. CDHIS- Centro de Documentação e Pesquisa em História

Hipógrafo	1	6,25%
Lavrador	5	31,25%
Lustrador	1	6,25%
Operário	1	6,25%
Radiotécnico	1	6,25%
Sem profissão declarada	1	6,25%
Trabalhador	1	6,25%
Xarqueador	1	6,25%

*Fonte: 16 processos criminais, em 2 processos os acusados não foram encontrados. Entre os 18 processos criminais de defloramento, analisados a partir da pesquisa feita no Centro de Documentação de Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia, estes processos são referente à década de 40, e podem estar disponibilizados no acervo da coleção: processos crimes.

A tabela acima revela que a maioria possuía empregos direcionados a classe social desfavorecida em termos financeiros, com exceção do processo 23 de 1944 envolvendo o dentista Jeferson Macêdo Alvim, que exercia uma profissão que em 1940 somente era possível para aqueles que dispunham de grande poder aquisitivo, e seguindo o que afirma a autora Joanna Maria Pedro em *Mulheres honestas, mulheres faladas uma questão de classe*, a classe burguesa tinha seus próprios métodos para resolver os delitos sexuais, os quais na maioria das vezes, abafava-se o caso oferecendo dinheiro aos envolvidos afim de se evitar um escândalo. Na coleta de dados realizada para o trabalho que propus desenvolver aqui, há um processo criminal que procedeu desta forma, no qual (de acordo com uma testemunha) o pai do acusado ofereceu dinheiro a vítima na tentativa de silenciar o caso, embora ainda assim ela tenha feito a denúncia.

Vejamos o relato da testemunha:

“ José Fonseca Palhares, natural de Araxá, deste Estado, com 29 anos de idade, cirurgião dentista, residente à avenida João Pinheiro número 522, sabendo ler e escrever. Aos costumes nada disse. Compromissada na forma da lei, inquirida respondeu: Que sobre os fatos versados neste inquérito tem a esclarecer o seguinte: que há dias, ou seja, no dia 29 de outubro, próximo passado foi procurado pelo colega e amigo Emanuelito Alvim, pai de Jefferson Macêdo Alvim , também conhecido por “Zecão” que pediu ao depoente resolvesse amigavelmente, de maneira satisfatória o fato em apreço

com Maria Medeiros que acusara o seu filho de a ter deflorado, que o depoente, sabedor que esta moça tinha procedimento irregular, frequentadora assídua de “rendez-vous” prontificou-se prontamente aos senhores Roberto Margonari e Ataliba Macedo a buscar uma solução que sanasse o caso; que com a citada Maria Medeiros em companhia de outra moça achavam-se passeando na avenida, foram convidadas por eles a darem uma volta de automóvel no que accederam prontamente; que durante o passeio tocou-se no assunto Jefferson Macedo e entre risos que só por dois mil cruzeiros deixaria de fazê-lo.”⁵⁰

Segundo a vítima Maria Medeiros:

“ que um dia após ter prestado suas declarações nesta delegacia, ao passar em frente a Farmácia Popular, foi chamada aquele estabelecimento pelo dentista Palhares, o qual chamou, digo, foi chamada em particular por Palhares que propoz a declarante um acordo para ser retirada a queixa dada nesta Delegacia; que a declarante foi levada de automóvel em companhia de sua irmã menor, digo, sua amiguinha Helda Miranda a um local pouco afastado da cidade onde fizeram o acordo, ficando estabelecido que a declarante receberia mil cruzeiros e tratamento de seus dentes.”⁵¹

O caso envolvendo o dentista Jefferson Macedo e a empregada doméstica Maria Medeiros foi o único caso, entre os 18, onde houve conflito de classe, sendo um número muito pequeno, não cabe aqui desenvolver uma teoria (ainda que sucinta) sobre casos de defloramento entre acusado e vítima de classes sociais tão distintas, porém é interessante observar como este exemplo se aproxima dos exemplos contidos na obra de Joanna Maria Pedro, pois a autora afirma que a classe burguesa tentava resolver crimes de caráter sexual utilizando do poder aquisitivo, sendo que o mesmo ocorreu neste caso em particular mencionado acima.

Após uma análise dos processos envolvendo delitos sexuais em Uberlândia durante a década de 40 é perceptível que crimes contra os costumes e a família foram denunciados e registrados apenas quando as vítimas em questão eram mulheres pobres e que viviam à margem de uma sociedade preconceituosa e excludente.

⁵⁰ Processo Criminal número 23, 1944, caixa 02. CDHIS- Centro de Documentação e Pesquisa em História.

⁵¹ Processo Criminal número 23, 1944, caixa 02. CDHIS- Centro de Documentação e Pesquisa em História.

Capítulo 2

Uma breve discussão historiográfica sobre o papel da mulher em sociedades burguesas patriarcais

O tema referente ao papel da mulher em sociedades preconceituosas e conservadoras, foi objeto de pesquisa de pesquisadores como Boris Fausto⁵², Raichel Soihet⁵³, Joanna Maria Pedro⁵⁴, Martha de Abreu⁵⁵, Maria Odila Leite da Silva Dias⁵⁶ que trabalharam com o recorte temporal dos séculos XVIII, XIX e XX. Após breve análise das obras de ambos foi possível constatar que embora tais autores discorressem sobre diferentes regiões no Brasil, as pesquisas de ambos apontam que o maior número processos criminais em relação a crimes contra a mulher (principalmente os de caráter sexual) ocorriam nas classes subalternas assim como nos processos criminais analisados neste trabalho, que são processos da década de quarenta da cidade de Uberlândia – MG.

No capítulo 1 foram relatadas as análises e as coletas de dados feitas sobre estes processos, neste capítulo 2, dividido em 4 itens, será feito um paralelo entre os distanciamentos das obras destes autores e as proximidades delas para com esta pesquisa, como, por exemplo, Raichel Soheit, Joanna Maria Pedro e Martha de Abreu discorrem sobre o desenvolver das relações que levavam ao defloramento antes do casamento, e se o casamento era importante, nas camadas subalternas.

Já Boris Fausto a partir de uma premissa voltada para o empirismo analisa as condições socioeconômicas, escolaridade, idade, estrutura familiar das vítimas e dos acusados na tentativa de compreender no que resultava esses crimes envolvendo defloramento e como foram as mudanças ocorridas do Código Penal de 1890 para o Código Penal de 1940, que é a período do objeto de estudo deste trabalho.

⁵² FAUSTO, Boris. Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). - São Paulo: Brasiliense, 1984.

⁵³ SOIHET, Rachel, Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e a ordem urbana, 1890-1920 / Rachel Soihet – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

⁵⁴ PEDRO, Joanna Maria, Mulheres honestas e mulheres fãladas: uma questão de classe / . 2 ed. – Florianópolis: Ed. Da UFSC, 1998.

⁵⁵ ESTEVES, Martha de Abreu, Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro de Belle Époque, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

⁵⁶ DIAS, Maria Odila Leite da Silva Dias. Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX. São Paulo :Editora Brasiliense, 1984.

Por outro lado a autora Maria Odila Leite da Silva Dias, embora não trabalhe com conflitos sociais envolvendo crimes de caráter sexual, a autora trabalha com crimes envolvendo mulheres pobres, mulheres trabalhadoras, que pertencentes a classe marginalizada da sociedade de seu tempo por possuir baixo poder aquisitivo, assim como as vítimas estudadas aqui.

Outro aspecto a ser debatido sobre esses processos será a relação que se estabelecia entre os grupos dominantes do poder (os quais ditavam as regras sociais) e grupos marginalizados (que não se enquadravam nessas regras). Sob o viés daqueles que estavam inseridos nas camadas subalternas, assim como Carlo Ginzburg abordou em sua obra *O queijo e os vermes*, que retrata o julgamento do moleiro Menocchio, o qual durante seu interrogatório questiona a partir da sua própria concepção de crença em Deus o grupo religioso dominante da Igreja Católica, a Inquisição. O confronto entre opressor e oprimido debatido em *O queijo e os vermes* é um dos conflitos encontrados nos processos criminais estudados neste trabalho. Embora haja grandes diferenças por se tratar de processos criminais e o texto de Ginzburg abordar conflitos religiosos, tomei este exemplo por ser a obra de Ginzburg bastante incisiva ao abordar o posicionamento da justiça em relação aos sujeitos sociais das camadas mais baixas.

Contudo começarei este capítulo analisando sobre o que lei prescrevia para crimes de defloramento e as mudanças ocorridas em os Códigos Penais de 1980 para 1940, depois sobre como se dava a dominação masculina, como ela ocorria nas camadas subalternas, quem era esta camada e se o casamento se fazia importante para a mesma.

2.1 - Código Penal 1890 e Código Penal 1940

Quando se trata de crimes sexuais durante o final do século XIX e meados do século XX muito se fala em honra, aliás, são inúmeras as qualificações que definem os crimes que atentam contra a honra. Portanto, é necessário aqui uma reflexão acerca do que é honra e como as leis e a sociedade se posicionam em relação à honra do indivíduo, nas palavras de Adalberto Saramago:

“A honra, sob o ponto de vista subjetivo (a honra interna),é traduzida como sentimento da própria honorabilidade pessoal, a dignidade pessoal, o decoro, o sentimento que todos nós temos e pelo qual exigimos respeito à nossa reputação pessoal; sob o prisma objetivo (honra externa), é a nossa reputação, traduzida como a face exterior da honra de alguém, o respeito que deve merecer daqueles que o cercam, a boa fama, a estima pessoal, enfim a maneira pela qual é reconhecido na sociedade”⁵⁷

É evidente que ao mencionar crimes de defloração a questão da honra é o ponto central a ser defendido por parte da vítima e/ou seu representante legal, isso porque assim como afirmou Aranha, honra está diretamente ligada ao posicionamento social que influência diretamente na vida do indivíduo como um todo, uma vez que a esfera pública atinge a esfera privada. Ora seria plausível afirmar que a esfera pública está para a honra externa assim como a esfera privada está para a honra interna.

“Embora a distinção entre o privado e o público coincida com a oposição entre a necessidade e a liberdade, entre a vergonha e a honra, não é de forma alguma verdadeiro que somente o necessário, o fútil e o vergonhoso tenham o seu lugar adequado na esfera privada. O significado mais elementar das duas esferas indica que há coisas que devem ser ocultadas e outras que necessitam ser expostas em público para que possam adquirir alguma forma de existência. Se examinarmos essas coisas, independentemente de onde a encontramos em qualquer civilização, veremos que cada atividade humana converge para a sua localização no mundo. Isto se aplica às principais atividades da vida activa- labor, trabalho e ação; mas existe um exemplo, reconhecidamente extremo, deste fenômeno cuja vantagem para a ilustração é que desempenhou papel considerável na teoria política.”⁵⁸

O foco da abordagem deste trabalho consiste na análise de processos criminais ocorridos durante a década de 40, portanto tal análise requer antes uma compreensão acerca das mudanças que houveram nas conjunturas das leis que determinavam aquilo que era considerado crime sexual daquilo que deixara de ser considerado crime sexual. Começarei a

⁵⁷ ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. 1933-Crimes contra a honra – 2 ed.- São Paulo: Saraiva,2000. PP 3-4.

⁵⁸ ARENT, Hannah. A condição humana. 10ed.-Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005. PP 83-84.

partir da premissa do que era enquadrado em cada Código Penal enquanto crimes de delitos sexuais.

Antes de discutir as diferenças legislativas entre ambos é importante discutir o “juízo social”, ou seja, como a sociedade qualificava os sujeitos sociais envolvidos em um crime de caráter sexual e como isto tendia a prejudicar ou favorecer a vítima (embora na maioria dos casos, a vítima mulher fosse, na maioria das vezes, prejudicada com os depoimentos das testemunhas de sexo masculino, que colocavam a conduta moral da vítima como duvidosa) .

O que ocorria durante um julgamento envolvendo delitos sexuais (principalmente naqueles julgados a partir do Código Penal de 1890, já o Código Penal de 1940 excluía tal julgamento na teoria, pois durante a análise dos processos foi constatado que a conduta sexual da mulher era relevante durante o julgamento) era que se a conduta da mulher se enquadrasse como “mulher honesta” ou “prostituta” isso teria um peso significativo no julgamento, mesmo com as mudanças nas características do que seria enquadrado como crime, isto no Código Penal de 1940, ainda assim qualquer testemunho que a honestidade da vítima poderia sustentar a ideia de que a própria vítima ocasionara o ocorrido.

Quanto as mudanças jurídicas do Código Penal de 1940 o comentador Nelson Hungria⁵⁹, considerado um dos mais renomados comentadores, além de analisar as diferenças entre o Código Penal usado no Império e o de 1940, faz paralelos com as normas sociais e nos apresenta como houve um “afastamento” da responsabilidade jurídica em relação a crimes sexuais, isso significa que devido a complexidade que há no julgamento desses crimes e a distorção entre as esferas públicas e privadas fizeram com que o julgamento social bastasse para punir os envolvidos, principalmente nos crimes de adultério.

Começando com o Código Penal de 1890 que reconhecia enquanto crimes sexuais “crimes que atentavam contra a segurança da honra e honestidade das famílias”, a grande preocupação aqui se tratava de proteger a “honra” de uma mulher, mas não pela individualidade feminina, e sim porque a honra tinha uma conotação muito mais masculina do que feminina. Ao se falar em honra era o mesmo que se referir ao matrimônio e a família, então proteger a “honra” de uma mulher era o mesmo que proteger tais instituições. Por isso crimes sexuais envolvendo defloração ou estupro fora intitulado de “ crimes contra segurança da honra e honestidade das famílias”.

⁵⁹ HUNGRIA, Nelson. Comentários ao Código Penal. Rio de Janeiro: Forense, 1958. Vol. VII 4. Ed.

O Código estabelecia punições que poderiam variar de um a seis anos de prisão para aquele que cometesse delito sexual, entretanto, o réu não receberia tal pena no caso do “ultraje público ao pudor”, onde era o mesmo afirmar que é mais grave tomar posse dos bens matérias de outra pessoa por intermédio da violência, do que usá-la para fins sexuais.

Dentro os artigos acerca de delitos sexuais do Código Penal de 1890, intitulados de : Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor, podemos destacar: O Art.266 “ Atentar contra o pudor de pessoa de um, ou de outro sexo, por meio de violência ou ameaças, com o fim saciar paixões lascivas ou por depravação moral a pena era de prisão celular de um a seis anos. Art. 267 “ Deflorar mulher menor de idade, empregando sedução engano ou fraude: Pena- prisão celular por um a quatro anos. Art. 268: “ Estuprar mulher virgem ou não,mas honesta: Pena- de prisão celular por um a seis anos.”⁶⁰

O caso do adultério também era enquadrado como delito sexual, o qual punia severamente a mulher e concedia ao homem uma forma de regulamentar o adultério, já que assim estabelecia o Art. 279 – “A mulher casada que cometer adultério será punida com a pena de prisão celular por 1 a 3 anos”, e para o homem o adultério não teria consequências judiciais se ele tivesse “concubina teúda e manteúda”.

Os crimes sexuais nos quais a vítima era mulher se enquadravam, de acordo com o Código Penal de 1890, como sendo de ação pública caso no Art. 274-: “ se a ofendida fosse miserável, ou asilada de algum estabelecimento de caridade; se da violência carnal resultasse morte, perigo de vida ou alteração grave da saúde da ofendida ; se o crime fosse perpetrado com abuso do pátrio poder ou da autoridade do tutor, curador ou preceptor.”, caso o crime não enquadrassem nessas circunstâncias ele passava a ser de ação privada e ficava a mercê da vítima ou representante legal levar as autoridades competentes o caso.

A partir do Código Penal de 1940 as mudanças para delitos de fins sexuais começam quando os crimes sexuais deixam de serem chamados de “ crimes contra segurança da honra e honestidade das famílias” e passam a serem considerados “crimes contra os costumes”, talvez daí advém o fato de que muitos crimes deixam de ser punidos por lei e passam a serem punidos pelos próprios valores sociais e morais.

Começando pelo adultério que deixa de ter a diferença entre os sexos quanto a pena, e esta passa a ser de apenas quinze dias para o aquele cometer adultério. Tal pena era raramente aplicada. Outro crime envolvendo cônjuges teve alteração, pois se no Código Penal de 1890 ficava estabelecido que o marido não poderia ser enquadrado como réu se

⁶⁰ <http://pt.scribd.com/doc/55636995/Codigo-Penal-de-1890-Completo>.

constrangesse a esposa a prestação de serviço sexual, já para Hungria⁶¹ n Código Penal de 1940 fica estabelecido que o matrimônio não fornece direitos ao marido que permitam que a esposa seja obriga a obedecer todas as vontades lúbricas do esposo, mas que a prática sexual “normal” é um direito de ambos, onde é lícito o uso da violência por parte do marido para obter tal direito. Neste ponto fica claro que a mudança entre um Código e outro não foi significativa, ela apenas amenizou a situação da mulher diante das leis, mas que na prática tornou-se algo muito subjetivo julgar delitos sexuais entre marido e esposa.

Os crimes envolvendo defloramento no Código Penal de 1940 tiveram mudanças quanto a sua qualificação, passou a ser julgado se para que ocorresse o defloramento havia tido sedução ou estupro. Os artigos 213 (estupro), 215 (violação sexual mediante fraude), 216 (assédio sexual) e 217 (sedução/estupro de vulnerável), prescreviam respectivamente:

Art. 213: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou a permitir que com ele se pratique ato libidinoso: Pena – reclusão, de 6(seis) a 10 (anos).

Art.215: Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima: Pena- reclusão, de 2(dois) a 6 (anos).

Art. 216 A: Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função: Pena- detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Art. 217: Ter sedução carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos : Pena- reclusão, de 8 (oito) a 15 (anos).⁶²

Contudo cabe aqui uma reflexão em torno do que a lei prescrevia para delitos sexuais e as mesmas eram aplicadas e na prática e se chegavam a ser aplicadas. Já que os documentos apresentam investigações policiais muito mais voltadas para a investigação da conduta moral da vítima.

⁶¹ HUNGRIA, Nelson.Comentários ao Código Penal.Rio de Janeiro:Forense,1958. Vol. VII 4. Ed.

⁶² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm.

2.2- As relações de poder e a dominação masculina

É necessário que se compreenda primeiramente que no final do século XIX e meados do século XX as relações entre homens e mulheres deveriam ocorrer de acordo com os parâmetros que a chamada “ordem burguesa” tentava estabelecer para a sociedade como um todo. Tanto que segundo Sidney Chalhoub, tal burguesia buscou na medicina “comprovações científicas” para provar que a mulher era um ser frágil e homem um ser forte, portanto cabia a mulher o papel da figura maternal, da esposa companheira, e do homem o papel do trabalhador, do patriarca honrado. Chalhoub afirma em sua obra:

“ É óbvio, no entanto, que a construção e a divulgação de um determinado modelo dominante da relação homem-mulher não se fazem apenas através da ordem médica. As lições de amor e sexo, paternidade e maternidade etc. também são transmitidas por meio do aparato jurídico e da imprensa, por exemplo .”⁶³.

Entender de onde advém esta dominação masculina é essencial para o andamento da pesquisa do presente trabalho, que se tem por objetivo analisar o como se deram que os crimes de defloração causaram na cidade de Uberlândia durante a década de quarenta, já que na virgindade, ou honra da mulher estavam atribuídos diversos valores morais nos quais a sociedade se respaldava, o que também pode ser encontrado nos textos de Boris Fausto⁶⁴ e Martha de Abreu⁶⁵, onde ambos os autores analisam como se deu a construção da ideia de que devia existir um controle da sexualidade feminina.

Quanto a análise das relações de poder que se estabeleciam entre homens e mulheres tanto Chalhoub quanto Soihet destacam o fato de que os parâmetros de conduta moral estabelecidos pela burguesia não poderia ser seguido pelos sujeitos pertencentes as camadas subalternas, já que as condições socioeconômicas entre essas duas camadas eram muito distintas e o casamento não tinha a mesma função para as duas camadas, para Soihet o casamento nas classes subalternas era mais difícil ocorrer, pois havia as despesas que a união matrimonial exigia e o papel patriarca responsável por manter as despesas da família era algo inviável para um homem pobre. Chalhoub argumenta que a maioria das mulheres pobres

⁶³ CHALHOUB, Sidney. Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores No Rio de Janeiro da *belle époque* – 2 ed. – Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001. pp 179.

⁶⁴ FAUSTO, Boris. Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924).- São Paulo: Brasiliense, 1984.

⁶⁵ ESTEVES, Martha de Abreu, Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro de Belle Époque, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

trabalhavam e que portanto, tinham sua própria renda, o que as tornavam menos dependentes do homem e ia contra a relação homem- mulher, na qual a mulher seria frágil e dependente do patriarca.

Acredito que compreender (ainda que minimamente) a historicidade acerca de como se formaram as relações de dominação entre homens e mulheres e suas distinções entre os diferentes segmentos sociais, em diferentes regiões do país, nos fornece consistência teórica para questionar até onde as mulheres que faziam a denúncia dos crimes de defloramento em Uberlândia eram vítimas da dominação masculina, e os motivos que levavam a Justiça ter uma postura que favorecia muito mais o acusado do que a vítima, pois até aqui foi demonstrado que os únicos casos onde os processos não foram arquivados, foram os casos que o acusado se propunha a casar com a vítima.

Contudo devemos nos reiterar que crimes envolvendo atos sexuais estavam ligados a valores morais e desta forma ligados também a questão da honra (não apenas no sentido da virgindade), questão esta que se tratando da relação homem- mulher, abrangia não somente casos de sedução, violência carnal, estupro ou defloramento. Entender e analisar a penalidade e julgamentos sociais para crimes envolvendo adultério também é essencial para entender de onde advém a postura tendenciosa para com os acusados. A princípio vários crimes que ocorreram em meados do século XX, sendo a maioria destes: crimes em “defesa da honra” do homem ocasionado pela conduta da mulher na relação amorosa, ou seja, crimes de adultério.

E estes crimes por se tratar de uma questão moral (pré-estabelecida por parâmetros sociais de conduta impostos pela classe dominante) tinham um julgamento que se respaldava mais na questão de valores morais do que no próprio crime em si, assim como nos aponta Rachel Soihet em seu texto ao mencionar um artigo do código penal dos Estados Unidos do Brasil em 1890:

“ Os motivos de punição são óbvios, já que o adultério representava os riscos da participação de um bastardo na partilha dos bens e gestão de capitais. O homem, em verdade, tinha plena liberdade de exercer sua sexualidade desde que não ameaçasse o patrimônio familiar. Já a infidelidade feminina era, via de regra, punida com a morte, sendo o assassino beneficiado com o argumento de que este se achava “em estado de completa privação de sentidos e inteligência” no ato de cometer o crime, ou seja, acometido de loucura ou desvario momentâneo, ante o fato de ter vilipendiada a sua honra. Na prática, reconhecia-se ao homem o direito de dispor da vida da mulher”⁶⁶

⁶⁶SOIHET, Rachel. Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920/Rachel Soihet – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989. pp 279.

Rachel Soihet faz uma análise referente ao Código Penal de 1890, é interessante que seja feito um paralelo entre este e o Código Penal de 1940(além disso, objeto deste trabalho está na década de 1940), onde podemos destacar que os crimes sexuais passaram a serem chamados de “crimes contra os costumes”.

Em 1890 a mulher casada que cometesse adultério estaria sujeita a ser condenada a prisão celular por 1 a 3 anos, já em 1940 a pena passou a ser de quinze dias a seis meses de prisão. Contudo no Código Penal de 1940 foram excluídos os “crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias”, o que significou uma mudança no julgamento dos crimes sexuais e principalmente no que seria enquadrado enquanto crime sexual.

Outro aspecto bastante enfatizado por ambos os autores é sobre a violência que existia na relação homem-mulher, relação essa que se pautava, na maior parte dos casos estudados da época, em dominação e poder, o homem poderia abusar do fato de ter maior força física para se impor diante da mulher e dessa forma continuar mantendo o controle da relação. e quando havia suspeita de adultério e o caso levado as autoridades, os juízes e advogados contribuía em prol do homem, que recebia todo o apoio por ter agido “em defesa de sua honra” (isto no período em o Código Penal de 1890 estava em vigor). Uma vez que a mulher era vista socialmente como propriedade privada do homem, e na condição de propriedade privada o homem detinha todo poder e direito sobre a mesma, embora isto fosse uma construção social pejorativa.

Nas palavras de Chalhoub, que faz uma análise do cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro:

“O homem, especialmente, aprendia pelos estereótipos dominantes que a mulher era sua propriedade privada, o que o tornava mais frustrado ao perceber que a prática da vida não autorizava que ele exercesse aquele poder ilimitado que o ser possuidor tem teoricamente o direito de exercer sobre aquilo que é possuído.”⁶⁷

O autor afirma ainda que tal agressão seria mais uma demonstração de fraqueza e impotência do que de poder e dominação, gerada justamente pelo sentimento de frustração por não possuir poder irrestrito sobre a mulher.

É importante que seja destacado aqui que a questão da violência não existia apenas nas camadas subalternas ou dominantes, ela ocorria em todos os segmentos sociais.

“Já a violência física se constituiria numa realidade presente em todas as classes sociais, para o que são aventadas uma série de explicações. Alguns

⁶⁷ CHALHOUB, Sidney. Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores No Rio de Janeiro da *belle époque* – 2 ed. – Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001. pp 228.

justificam sua presença entre as camadas mais elevadas, face a importância econômica do homem na família, organizada em moldes patriarcais, o que levaria a mulher a aceitá-la silenciosamente.”⁶⁸

É fato que a violência masculina era abundante tanto nas camadas dominantes quanto nas camadas subalternas e de certo modo pode-se dizer que era até mesmo “naturalizada” no pensamento daquela sociedade analisada por Raichel Soihet do fim do século XIX e início do século XX, porém se a aceitação social da constante violência masculina existia, é necessário uma reflexão acerca da quantidade de processos criminais envolvendo casos de violência contra a mulher, e também sobre a necessidade da classe dominante em fazer da relação homem-mulher uma relação de caráter machista sob a alegação de que isso era uma questão de moral.

É irrevogável a existência de um floreio imposto pela classe dominante acerca das constantes agressões masculinas, fossem estas agressões físicas ou verbais. A grande preocupação da classe dominante burguesa(no caso de Uberlândia a preocupação se pautava mais em higienizar a classe subalterna) era permanecer, através de um discurso moralista, com a violência de gênero sem que esta fosse levada as autoridades evitando dessa forma um escândalo social, pois o número de mulheres que reivindicavam oficialmente o direito de não mais serem maltratadas era muito menor na classe dominante do que nas classes subalternas, um dos principais motivos que podemos atribuir a tal situação é que as mulheres burguesas não trabalhavam e dependiam inteiramente do cônjuge financeiramente enquanto as mulheres subalternas já não viviam uma relação tão assimétrica quanto as burguesas.

Contudo, do ponto de vista de autores com Chalhoub, a respeito da violência nas classes subalternas, é possível que os padrões de condutas sociais ditados pela classe dominante tenham contribuído para um desastroso colapso de atitudes violentas entre casais, pois aqueles que pertenciam as camadas subalternas viviam de modo totalmente diferente da burguesia, e essa ao determinar regras e justificativas que faziam da mulher uma propriedade do homem, causava nesses homens os sentimentos de frustração e medo de serem traídos ou abandonados o que os levava a tomar atitudes cada vez mais violentas, e as mulheres tinham maior rotatividade de parceiros, fosse por medo da violência cometida por seus parceiros anteriores ou por não depender financeiramente dos seus parceiros, onde segundo Chalhoub:

“É necessário ressaltar que os homens e mulheres pobres empenhados em relações amorosas correm riscos geralmente semelhantes de sofrerem violências.”⁶⁹

⁶⁸ SOIHET, Rachel. *Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920* – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989. pp 254.

2.3 - As chamadas classes subalternas

Os processos criminais referentes a crimes sexuais são, em sua maioria, processos que tem tanto vítima quanto agressor sujeitos oriundos da camada subalterna. Dos dezoito processos analisados, apenas um processo tinha como acusado um indivíduo da classe burguesa(processo número 23, 1944, já explicado no final do capítulo 1, envolvendo a doméstica Maria Medeiros e o dentista Jefferson Macedo) e as vítimas em sua totalidade eram mulheres das classes subalternas, daí vem a importância de se compreender o que eram essas classes, quem eram esses sujeitos e o que os levava a procurar na justiça soluções para acontecimentos do seu cotidiano.

A princípio podemos encontrar na literatura_ tanto brasileira, quanto francesa_ exemplos das classes subalternas e o que contribuía para que naquele meio surgissem relações sexuais que resultavam em processos criminais envolvendo crimes de caráter sexual, no caso do livro *O germinal*⁷⁰, que discorre acerca das primeiras manifestações sindicais do movimento operário durante o século XIX, apresenta um exemplo da relação homem-mulher nas camadas populares com os personagens Catherine e Chaval, onde Catherine é uma mulher que trabalha no mesmo local que Chaval e se envolve com ele, que por sua vez é um homem extremamente agressivo e dois mantêm uma relação (que também envolvia sexo), mas sem a necessidade do casamento. No livro *O cortiço*⁷¹ também há um exemplo sobre como ocorria as relações nas classes subalternas, o personagem Rita Baiana vive um relacionamento com o português sem o casamento.

Tais exemplos literários de personagens fictícios contrastam com o que Rachel Soihet, em sua obra *Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e a ordem urbana* (na qual os personagens são sujeitos sociais dos processos analisados pela autora), afirma sobre a necessidade ou não de existir casamento nestas classes, já que isto implicaria em grandes despesas, as quais os sujeitos destas classes provavelmente não conseguiriam pagar, pois se por um lado existiam aquelas mulheres que alegavam ter sido defloradas sob a crença

⁶⁹ CHALHOUB, Sidney. Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores No Rio de Janeiro da *belle époque* – 2 ed. – Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001. pp 231.

⁷⁰ZOLA, Émile. *Germinal*. Editora: Abril Cultural, São Paulo, 1981. COGGIOLA, Osvaldo. In: *Movimento e pensamento operário antes de Marx*. Editora Brasiliense. São Paulo, 1991.

⁷¹ AZEVEDO, Aluísio. *O Cortiço*. São Paulo, Martin Claret, 2004.

em um possível pedido de casamento, por outro existiam casos de mulheres que entendiam que tal união não seria possível.

Vejamos no processo criminal número 58 de 1941⁷² o acusado afirma que gostaria de se casar com a vítima, mas que não portava recursos financeiros para tal e esperava que o casamento pudesse ocorrer na delegacia, já a vítima de acordo com o documento afirmou que:

“ Que há cerca de dois meses a perguntada de livre e espontânea vontade, resolveu se entregar ao seu namorado, o que se deu no quarto onde dorme este último, na casa da perguntada; que isto se passou como já disse, há cerca de dois meses, pela madrugada, tendo a perguntada aproveitado da ausência de seu pai e o sono de sua mãe para dirigir-se ao quarto de Antônio, em cuja cama mantiveram relações sexuais, que sexta feira da semana passada a perguntada e Antônio resolveram vir a esta cidade afim de se casar as escondidas, sendo porém alcançados no caminho pela pai da perguntada e afinal conduzidos a presença de autoridade policial.”⁷³

Neste ponto nota-se uma proximidade com a obra de Boris Fausto, pois também faz uma análise similar em seu texto *Crime e Cotidiano*, ao mencionar que para além das questões financeiras que envolvem um casamento formal, existia ainda o fato da vítima mudar seu depoimento diversas vezes por saber que o agressor não teria condições de prosseguir com um matrimônio, ou em alguns casos por questões afetivas a vítima mudava o depoimento para não expor o agressor.

De acordo com Boris Fausto há uma heterogeneidade muito grande entre as mulheres pertencentes a camada subalterna, porém na pesquisa sobre os defloramentos em Uberlândia na década 40, talvez pelo limitado número de processos analisados, em um primeiro momento não foi possível observar uma heterogeneidade significativa entre as vítimas, já que todas tinham a mesma situação socioeconômicas, mesmo tipo de trabalho.

Após uma análise mais profunda dos relatos das vítimas quando contrapostos ao dos acusados e das testemunhas é que possível enxergar que os sujeitos sociais deste contexto histórico, dentro da sua singularidade enquanto sujeito social tem muito mais a relatar sobre o momento histórico vivenciado do que o documento tende a mostrar. Daí advém o desafio de se trabalhar com a micro história, já que ela leva o historiador a buscar nas entrelinhas respostas para perguntas que o documento não apresenta respostas. Nas palavras de Carlo Ginzburg:

⁷² Processo Criminal número 58, 1941, caixa 04. CDHIS- Centro de Documentação e Pesquisa em História

⁷³ Processo Criminal número 58, 1941, caixa 04. CDHIS- Centro de Documentação e Pesquisa em História

“Muitas vezes vimos aflorar, através das profundíssimas diferenças de linguagem, analogias surpreendentes entre as tendências que norteiam a cultura camponesa que tentamos reconstruir e as de setores mais avançados da cultura quinhentista. Explicar essas semelhanças como mera difusão de cima para baixo significa aderir à tese – insustentável – segundo à qual as ideias nascem exclusivamente no âmbito das classes dominantes. Por outro lado, a recusa dessa simplista implica uma hipótese muito mais complexa sobre as relações que permeavam, nesse período, as duas culturas: a das classes dominantes e das classes subalternas.

É mais complexa e, em parte, é impossível de demonstrar. O estado da documentação reflete, é óbvio, o estado das relações de força entre classes. Uma cultura quase exclusivamente oral como a das classes subalternas da Europa pré-industrial tende a não deixar pistas, ou então deixar pistas distorcidas. Portanto, há um valor sintomático num caso-limite como o de Menocchio. Ele repropõe, com força, um problema cuja importância só agora se começa a perceber: as raízes populares de grande parte da alta cultura europeia, medieval e pós-medieval.”⁷⁴

Por estar o poder nas mãos das classes dominantes elas se incutiam de determinar como seria registrado o momento histórico vivido, o que não significa dizer que esta fosse uma tarefa obrigatória e/ou exclusiva dela, mas sim que o poder que essas classes detinham permitia que elas atuassem no âmbito de atropelar as diferenças entre a realidade vivida pela classe subalterna da realidade da classe burguesa costumes e valores. A obra de Ginzburg foi um dos parâmetros adotados neste trabalho para compreender o que os documentos tentam destacar nos processos criminais de mulheres oriundas das classes subalternas.

E o cotidiano e as vivências das mulheres das classes subalternas é um dos pontos centrais da obra de Maria Odila Leite da Silva Dias, *Quotidiano e poder*⁷⁵, no qual antes de começar a relatar os obstáculos enfrentados por mulheres humildes que tentaram trabalhar para o próprio sustento, a autora faz uma análise da trajetória das transformações sociais no decorrer da história sobre a tentativa dos escritos dos documentos em manobrar os relatos na direção que melhor favorecesse a camada dominante:

“ Nos cronistas e genealogistas do século XVIII, a intenção reformadora e a preocupação em construir uma racionalidade mais sistemática impede-os de descrever costumes do dia-a-dia sem toda uma coloração normativa e juízos

⁷⁴ GINZBURG, Carlo. 1939. *O queijo e os vermes: o cotidiano de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

⁷⁵ DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e Poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Editora Brasiliense

de moral contra paixões instintivas próprias de certo primitivismo feminino.”⁷⁶

“O processo propriamente histórico de suas vidas em sociedade revela papéis informais, a mudança, o vir a ser se opõe ao domínio dos mitos e das normas culturais. É o desvendar dos espaços femininos conquistados e não prescritos, por isso em grande parte dos calados ou omitidos nos documentos escritos. Os papéis propriamente históricos das mulheres podem ser captados nas tensões, mediações, nas relações propriamente sociais que integram mulheres, história, processo social e que pode ser resgatado das entrelinhas, das fissuras e do implícito nos documentos escritos.”⁷⁷

⁷⁶ DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e Poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Editora Brasileira. pp 29

⁷⁷ DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e Poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Editora Brasileira. pp 29-30.

2.4- A culpa é da vítima?

Ao analisar os processos criminais da década de quarenta referentes a cidade de Uberlândia observei que nos processos constavam se a vítima em questão era uma mulher que vivia de acordo com a moralidade imposta na época (pelos grupos dominantes), o que significa que determinadas atitudes serviam de quesito para julgar se a vítima em questão poderia ter “provocado” o réu a cometer o defloramento. Por outro lado a maioria das vítimas se queixavam de terem “cedido” sob a promessa de um futuro casamento.

A promessa de um possível casamento para que o ato sexual acontecesse, é geralmente encontrada nos depoimentos das vítimas em processos criminais de defloramento, tanto que no trabalho de Martha Abreu, *Meninas Perdidas*⁷⁸, a autora analisa como ocorriam as relações sexuais na classe trabalhadora e o distanciamento que havia do modelo recomendado pelos médicos e imposto pela elite, ao enfatizar que embora houvesse promessas de casamento e mesmo que esta não se concretizasse a mulher continuava mantendo relações sexuais com o namorado, fato este que apontava a não existência da virgindade por vezes se tornou algo irrelevante, nas palavras da autora:

“A medicina prescrevia as relações sexuais dentro do casamento, obrigatoriamente para as mulheres e preferencialmente para os homens. Moças da elite possivelmente desobedeciam essa prescrição, mas seus familiares iriam pressionar a realização do casamento ou puni-las e segregá-las. Como a quebra dessa regra era uma das mais sérias, esforçar-se-iam em outras para manterem-se higiênicas. E não devem ter encontrado dificuldades pela sua própria condição social e conhecimento do código de valores. Os problemas enfrentados por uma mulher pobre deflorada seriam de outra ordem, e as relações sexuais antes do casamento não marcariam a primeira ou a única forma desrespeitada.”⁷⁹

Quando as mulheres continuavam a manter relações sexuais mesmo não sendo casadas, o casamento neste contexto toma um novo papel ao deixar de ser dentro desse meio social uma instituição necessária para que o sujeito fosse reconhecido e respeitado socialmente. E foi neste segmento social que surgiu o chamado amasiamento, que na prática não diferia do casamento tradicional, a não pelo fato de não havia reconhecimento legal e nem

⁷⁸ ESTEVES, Martha de Abreu, *Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro de Belle Époque*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

⁷⁹ ESTEVES, Martha de Abreu, *Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro de Belle Époque*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989. pp 165.

exigência da virgindade. O amasiamento era um desfecho provável para grande parte dos processos de defloramento.

“Embora o casamento para a classe dominante fosse a via aceitável de união entre um homem e uma mulher, constituindo-se para a última no ideal mais elevado de realização, era proporcionalmente pequeno o número de pessoas casadas, no total da população.”⁸⁰

Contudo não se pode ignorar que o dilema casar ou amasiar existia, pois ainda que amasiar fosse uma alternativa para aqueles que não atendiam aos parâmetros socioeconômicos que um casamento exigia, o preconceito social acerca do amasiamento poderia em determinadas situações causar danos prejudiciais a mulher amasiada como: Rachel Soihet⁸¹ descreve um processo entre duas mulheres, sendo uma casada e a outra amasiada, onde o julgamento se pautou na condição da queixosa ser amasiada e ficou evidente o quanto uma mulher casada era vista como alguém de maior credibilidade mediante ao juiz.

Além disso, os gastos que um casamento exigia também era usado como pretexto para justificar o amasiamento. Por outro lado ao assumir um amasiamento a mulher estava assumindo que não era mais virgem e nesta condição estava extinguindo qualquer possibilidade de se casar (pois esse necessitava a virgindade), o que significava extinguir também uma oportunidade de ascender social e financeiramente. Nas palavras de Martha de Abreu:

“ Prefiro pensar num somatório de motivos onde as dificuldades de sobrevivência, a ausência de propriedades e a instabilidade econômica somavam-se a um costume antigo e a uma dificuldade em se lidar com referenciais institucionais pertencentes a outras camadas sociais. Mais ainda, as pessoas comuns que se amasiaram certamente não apenas se adaptaram a uma circunstância de vida, muitas delas fizeram uma opção dentro do universo cultural e, assim, agiram de acordo com as regras de conduta existentes.”⁸²

Quase a totalidade dos processos de defloramento de Uberlândia em 1940 ocorriam sob a promessa de casamento, também se fazia presente nos casos onde vítima e acusado não haviam se casado por não possuir recursos financeiros para tal. Vejamos no exemplo do processo número 67.

⁸⁰ SOIHET, Rachel. *Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920*/ Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989. pp 248.

⁸¹ SOIHET, Rachel. *Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920*/Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989. pp 257-260.

⁸² ESTEVES, Martha de Abreu, *Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro de Belle Époque*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989. pp 190.

No relatório consta que:

“o indiciado está encontrando na repartição competente, as maiores dificuldades para a celebração do casamento, resolvi concluir o presente inquérito e remetê-lo à autoridade superior, que poderá tomar as providências que julgar necessárias.”⁸³

O caso deste processo em específico, deixa claro que, em algumas situações, embora existisse o desejo da realização do casamento, o mesmo não ocorria por falta de recursos financeiros. Embora não houvesse casos entre os processos analisado, cabe aqui uma análise a respeito do surgimento de alternativas como o amasiamento, já que poderia ser muito caro para a classe subalterna realizar um casamento.

Independente de ser casamento ou amasiamento a constituição da família era necessária para a classe trabalhadora, não apenas sob um viés moral, mas principalmente sob a ótica capitalista. A instituição família dentro da classe trabalhadora fornece as peças necessárias para o andamento da engrenagem capitalista, ou seja, dentro desta instituição existe a divisão sexual do trabalho, a venda da força de trabalho, já que nesta classe a maioria das mulheres também possuíam um trabalho, segundo Chalhoub existia a “necessidade do trabalho remunerado feminino”⁸⁴.

E seguindo essa lógica capitalista a elite fazia apologia ao casamento e a constituição da família, pois destas instituições seriam gerados mais alicerces em prol do crescimento e rendimento, em termos financeiros, para o capitalismo. Além de ser mais uma tentativa de “higienizar” a classe trabalhadora. De acordo com Boris Fausto:

“A instituição do casamento e da família manteve-se intacta não obstante a crescente perda de significação da virgindade.”⁸⁵

No final do século XIX e início do século XX a elite burguesa se preocupava muito em enaltecer a instituição do casamento e o controle social através do controle da sexualidade da mulher e a por muito tempo tratou a união chamada de amasiamento com desdém e preconceito. Visto que a classe trabalhadora não tinha condições de se adequar aos moldes moralistas burgueses e as uniões consideradas “ilegais” continuavam crescendo a questão da virgindade deixou de ser a questão central e o casamento e a família passaram a ser alvos da ditadura moralista burguesa.

⁸³ Processo criminal número 67, 1941, caixa 4. Centro de Documentação e Pesquisa em História.

⁸⁴ CHALHOUB, Sidney. Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores No Rio de Janeiro da *belle époque* – 2 ed. – Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001. pp 203.

⁸⁵ FAUSTO, Boris. Crime e Cotidiano: A Criminalidade em São Paulo (1880-1924) / . 2 ed –São Paulo, 2001. pp 242.

Cabe, portanto uma reflexão em torno daquilo que de fato se pautava o interesse da elite em impor normas moralistas a um segmento social de uma realidade tão distante da realidade burguesa elitizada.

Entretanto, para além da questão socioeconômica enquanto um dos fatores que contribuíram para que ocorresse a perda da virgindade antes do casamento em um tempo onde o conservadorismo e os valores morais tinham grande valor social, se existissem outros fatores que contribuíram para que ocorressem os crimes de defloração, os escritos nos documentos tendiam a não revelar.

É nítida que a maior preocupação nos inquéritos policiais era focar no comportamento moral da vítima, a Justiça atuava muito mais no campo de investigar elementos que pudessem estigmatizar a vítima enquanto prostituta ou mulher de conduta moral duvidosa ou “moça que anda com vários rapazes”. Não é possível afirmar se culpa era da vítima, porém é irrefutável a tentativa tanto da sociedade quanto da Justiça em fazer da vítima a culpada.

Capítulo 3

Qual relação a Justiça manteve com as vítimas de defloramento?

Após uma análise teórica e prática sobre processos criminais envolvendo delitos sexuais nas classes subalternas, tendo como espaço social a cidade de Uberlândia, é fato que quando se fala em crimes envolvendo defloramentos, sob o aspecto de uma visão voltada para o senso comum, as primeiras preocupações e críticas que surgem acerca do tema são sobre: a conduta moral da vítima e se haverá ou não o casamento. Tanto que no decorrer desta pesquisa me deparei com depoimentos de testemunhas e acusados que estavam muito mais focados em denegrir e apresentar estereótipos, os quais prejudicavam as vítimas durante as investigações policiais. Como, por exemplo, no processo criminal número 100, onde a testemunha Gilson Graneiro afirmava em relação a vítima Isaltina Gomes de Souza:

“Que há muito conhece Isaltina Gomes, a vítima, que trata-se de uma mocinha de péssima reputação.”⁸⁶

No processo criminal número 82 a testemunha Dorvalino Severiano afirma em relação a vítima:

“ Que nunca viu a vítima namorar outro rapaz e nem passear com outro, a não ser seu noivo.”⁸⁷

Depoimentos com estas finalidades tinham grande relevância durante as investigações policiais. Embora houvesse o exame de corpo de delito com a finalidade de provar se ocorrera ou não o defloramento, é questionável os motivos que levassem sempre a existência de condições favoráveis para que o acusado não sofresse punibilidade, fato este que ocorreu na totalidade dos processos analisados. A problemática neste ponto situa-se acerca da “coincidência” em o acusado terminar sempre ileso ao final das investigações policiais, o que não quer dizer que a vítima fosse sempre errada e o acusado o certo, ou vice-versa.

A questão era que elementos capazes de colocar a conduta moral da vítima em dúvida poderiam determinar os fins das investigações policiais como, por exemplo, quando

⁸⁶ Processo Criminal número 100, 1946, caixa 05. CDHIS- Centro de Documentação e Pesquisa em História.

⁸⁷ Processo Criminal número 82, 1948. CDHIS- Centro de Documentação e Pesquisa em História.

comprovado o defloramento, caso as testemunhas e o acusado alegassem que a vítima era: “moça fácil”, “de má reputação”, “que frequentava bailes”, o processo não seguiria adiante.

Embora houvesse leis determinadas para os casos de delitos sexuais, é unânime entre todos os processos estudados, que para a vítima conseguir ter seus direitos efetivados (de acordo com o que estava previsto na lei para os crimes de defloramento), o acusado deveria estar disposto a “reparar” o mesmo casando-se com a vítima. Ou seja, a Justiça atuava em prol do acusado ao conferir-lhe todas as oportunidades para que o mesmo provasse inocência, enquanto ocupava-se de denegrir e estereotipar a conduta da vítima como mulher e sujeito social.

Neste aspecto a sociedade uberlandense e a Justiça agiam perto daquilo, que me arrisco a considerar, uma forma de negligência. Negligência é o termo usado para designar *s.f.* Falta de cuidado, de aplicação, de exatidão; descuido, incúria, displicência, desatenção. / Dir. Falta não intencional daquele que se omitiu no cumprimento de um ato que lhe incumbia⁸⁸. O que não está distante daquilo que ocorria com as vítimas de defloramento ao buscar a Justiça, principalmente no que tange ao descuido, principalmente, nos casos em que os processos ficaram parados por mais dez anos.

O autor César Coelho que também trabalha com delitos sexuais em Uberlândia na década de 40, porém processos criminais envolvendo estupro faz uma abordagem muito relevante quanto aos fatores que levaram a construção de papéis em torno do que deveria ser o feminino e o masculino mediante aos interrogatórios policiais. Sendo que o papel da mulher tinha que ser pautado em defender sua honra (diretamente ligada a preservação da sua virgindade), enquanto o homem deveria assumir um papel de “honesto, digno e trabalhador”.

As posturas adotadas por homens e mulheres mediante a justiça, questionadas pelo autor César Coelho, também estiveram presentes nos processos crimes de defloramento estudados aqui, pois quando contraposto os depoimentos das vítimas e dos acusados o que determinava o desfecho final das investigações estava ligado ao fato do acusado ou a vítima terem conduta moral socialmente aceitável. O autor ainda afirma que:

⁸⁸ NOVO DICIONÁRIO AURÉLIO. 2ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

“O intuito do juiz vai além da condenação do crime cometido, uma vez que o que estava em jogo era a formação de uma sociedade brasileira civilizada e moderna, na qual não seria mais possível cometer atos desta e de outra natureza.”⁸⁹.

Quanto à postura do juiz é necessária uma breve reflexão crítica sobre o momento vivenciado, já que foi na década de quarenta que houve uma mudança Código Penal, assim como a mesma em termos legislativos já foi discutida anteriormente neste trabalho. As mudanças nas leis começaram quando os crimes antes intitulados de crimes contra a honra passam a serem considerados crimes contra os costumes ou contra a família.

As mulheres que procuravam a Justiça possuíam anseios e expectativas em torno do que a mesma poderia oferecer-lhes e garantir os direitos que lhes eram assegurados, mas a problemática encontrada durante as pesquisas neste trabalho situa-se sobre o descaso das autoridades responsáveis para com as mulheres que alegavam serem vítimas de defloramento, pois os processos primeiramente seguiam o que a lei prescrevia ao solicitarem o exame de corpo de delito, após comprovado o defloramento, as investigações policiais prosseguiram no intuito de apurar as circunstâncias em que o defloramento ocorrera.

Não era somente o defloramento a ser considerado durante o exame de corpo de delito, como também o uso da violência. É interessante refletir sobre o motivo da necessidade da comprovação da mesma, caso o exame confirmasse se ocorreu uso da violência para que o defloramento acontecesse, essa poderia ser considerada a primeira uma forma de separar as mulheres honestas e dignas das mulheres fáceis e de má conduta moral, pois as que fossem dignas iriam “resistir”, e dessa forma prosseguir com as investigações.

Um dos principais pontos era saber a idade das vítimas, pois praticar atos sexuais com menores de 14 anos⁹⁰ (poderia ser enquadrado enquanto estupro de vulnerável ou sedução), em alguns processos as vítimas sequer possuíam registro de nascimento para comprovarem a idade que tinham, mas nesses casos haviam os recursos do corpo de delito, específico para estes fins, que informava a idade aproximada das vítimas, ou seja, declarava se a vítima era menor de 14 anos ou maior, menor de 18 anos ou maior. Enfim dados que definiam a aplicação da pena aos acusados, caso fosse comprovado o crime.

⁸⁹ COELHO, César Castro. Violência de gênero: um estudo de processos criminais de estupro – Uberlândia 1940-1960/ Uberlândia 2007. Orientadora: Vera Lúcia Puga. Dissertação (mestrado) Universidade Federal de Uberlândia, Programa de Pós-Graduação em História. pp 65.

⁹⁰ Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14(catorze) anos. Pena: reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. Código Penal 1940.

De acordo com os atestados de miserabilidade presentes nos processos crimes conforme a legislação da época exigia, já que isto era solicitado na delegacia e deveria ser autenticado no cartório revogado pela delegacia que se prestava a queixa, as vítimas tinham uma condição socioeconômica muito baixa. E este fato as exímia de pagar quaisquer despesas obtidas com os processos.

Contudo é irrefutável que se tratava de mulheres pobres, que haviam tido a primeira relação sexual antes do casamento, em uma década na qual os movimentos brasileiros que reivindicavam por direitos para as mulheres estavam passando por um período de lutas e transformações de acordo com Ana Alice Alcantara Costa⁹¹. Fica evidente que a maior preocupação das autoridades não era atender as necessidades das vítimas nos crimes de defloramento, mas sim atuar no sentido de higienizar a população, controlar as relações que ocorriam dentro da camada mais pobre da progressista Uberlândia durante o decorrer da década de 40 e agradar a classe burguesa.

Faz se necessário, ainda que sucintamente, a abordagem acerca de gênero neste ponto do trabalho para se possa refletir sobre como eram constituídas as relações sociais que levavam ao descrédito atribuído aos depoimentos das vítimas e a supervalorização dos depoimentos que relatavam má conduta moral de acordo com os paradigmas de comportamentos sociais toleráveis para aquela sociedade patriarcal. Segundo o dicionário de conceitos históricos, gênero é:

“ Conceituar gênero é caminhar por uma trilha que ainda se está construindo e tem muito a ver com política e teoria. Nesse sentido, o próprio conceito de gênero foi fruto tanto de discussões políticas quanto teóricas. Normalmente associado ao estudo das relações entre homens e mulheres pelas ciências humanas, ele ajudou a despertar o interesse da historiografia em compreender a multiplicidade de identidades femininas ao longo da história. A definição mais corrente de gênero é a que considera uma categoria relacional, ou seja, gênero é entendido como estudo das relações sociais entre homens e mulheres e como essas relações são organizadas em diferentes sociedades, épocas e culturas. Os pesquisadores que utilizam essa categoria de análise fazem questão de frisar que no campo das relações entre homens e mulheres há uma distinção entre a esfera biológica, que é o sexo propriamente dito e suas características físicas, e a esfera social e cultural que é identidade de gênero. Assim, não há uma essência masculina ou uma essência feminina imutáveis e determinadas por características biológicas. O que há são construções sociais e culturais que fazem que homens e mulheres sejam educados e socializados para ocupar posições

políticas e sociais distintas, normalmente cabendo aos homens as posições hierárquicas mais elevadas, enquanto às mulheres são reservadas as posições menos privilegiadas.”⁹²

E foram os reflexos dessas construções sociais que procurarei questionar neste trabalho ao enfatizar como o posicionamento do acusado/homem era determinante em uma situação na qual a vítima/mulher buscava uma solução.

A autora Raichel Soheit também faz abordagem histórica ressaltando que a questão da posição social da mulher, contraposta a dominação masculina, e o seu papel social é resultado de construções históricas e culturais:

“ De acordo com a maioria dos filósofos iluministas, paixão, imaginação, mas nunca a razão, constituíam-se em qualidades das mulheres. Não seriam capazes de criar, e, mesmo quando conseguissem ter acesso à literatura e a determinadas ciências, estariam excluídas da genialidade. A beleza, atributo desse sexo, era incompatível com as faculdades nobres, figurando o elogio do caráter de uma mulher como uma prova de sua fealdade. Para a maioria dos iluministas era patente a dificuldade das mulheres de abstrair e de generalizar, ou seja, de pensar. Assim, o processo genético dos conhecimentos que conduz ao pensamento abstrato teria na mulher ficado congelado, complementando-se apenas nos varões. A mulher teria permanecido na etapa da imaginação. Não a imaginação que engendra o conhecimento, mas aquela enganosa que nos faz tomar os desejos por realidades, cujo excesso pode levar à loucura e, mesmo, à morte. Nelas, portanto, a inferioridade da razão era um fato incontestável, bastando-lhes cultivá-la na medida necessária ao cumprimento de seus deveres naturais: obedecer ao marido, ser-lhe fiel, cuidar dos filhos. Relacionando-se com o mundo apenas no nível do concreto, mantinham-se perpetuamente na infância, incapazes de ultrapassar o mundo que lhes fora legado pela natureza.”⁹³

Além disso, havia a tentativa de higienização e controle social através do controle da sexualidade feminina:

“Permaneceriam as mulheres sem poder dispor livremente de sua sexualidade. Manter-se virgem, enquanto solteira, e fiel, quando casada, era sinônimo de honra feminina; e se estendia a toda família, constituindo-se num conceito sexualmente localizado, violência que se tornou fonte de

⁹² SILVA, Kalina Vanderlei. Dicionário de conceitos históricos / Kalina Vanderlei Silva, Maciel Henrique Silva.- 3. Ed. – São Paulo : Contexto, 2010.

⁹³ SOIHET, Rachel. Formas de Violência, Relações de gênero e feminismo. Olhares Feministas / Hildete Pereira de Melo, Adriana Piscitelli, Sônia Weidner Maluf, Vera Lucia Puga (organizadoras). – Brasília : Ministério da Educação : UNESCO, 2006. 510 p. – (Coleção Educação para Todos ; v. 10). pp 374.

múltiplas outras violências. Enquanto aos homens estimula-se o livre exercício da sexualidade, símbolo de virilidade, na mulher tal atitude é condenada, cabendo-lhe reprimir todos os desejos e impulsos dessa natureza. Mulheres solteiras que se deixassem desvirginar perdiam o direito a qualquer consideração e, no caso de uma relação ilegítima, os homens não se sentiam responsabilizados por sua atuação, devendo aquelas arar com o peso das consequências do seu ‘erro.’ ”⁹⁴

“ O crime de defloramento define a preocupação central da sociedade com a honra materializada em uma peça anatômica -o hímen- e com a proteção da vagina. O hímen representa sob esse aspecto um acidente biológico que veio a facilitar o controle da sexualidade feminina através da distinção entre mulheres puras e impuras. Símbolo material de uma abstração, em torno dele estrutura-se um rede cruzada de imagens sociais.”⁹⁵

Neste ponto do trabalho é possível um paralelo entre a relação da produção historiográfica acerca do tema daquilo que os documentos “revelam” nas entrelinhas. Analisando as estruturas dos processos criminais é notável constar que, embora tenham ocorrido as mudanças nas leis entre o Código Penal de 1890 para o Código Penal de 1940, o que permaneceu foi a hipocrisia que existia entre aquilo que a lei impunha e a forma que ela era aplicada, na totalidade dos casos analisados aquilo, a lei nem chegava a ser aplicada. Se aquilo que estava prescrito na lei atendia a necessidade das vítimas, não é possível afirmar com a análise destes processos, pois os mesmos resultavam em arquivamento ou casamento (quando esta era a vontade dos acusados).

Embora houvesse a lei que teoricamente deveria dar assistência as vítimas, na prática o documento nos aponta outra realidade. Se contrastarmos aquilo que deveria ser aplicado teoricamente com aquilo que o documento revela chegaremos a conclusão de que os valores morais e sociais detinham o poder de julgar e decidir a vida do sujeito mais do que as leis determinadas no Código Penal.

⁹⁴ SOIHET, Rachel. Formas de Violência, Relações de gênero e feminismo. Olhares Feministas / Hildete Pereira de Melo, Adriana Piscitelli, Sônia Weidner Maluf, Vera Lucia Puga (organizadoras). – Brasília : Ministério da Educação : UNESCO, 2006. 510 p. – (Coleção Educação para Todos ; v. 10). pp 390.

⁹⁵ FAUSTO, Boris. Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). Boris Fausto.- São Paulo: Brasiliense, 1984. pp 201.

Considerações finais

A princípio o intuito desta pesquisa se respaldava em compreender sobre como as mudanças do Código Penal em 1940 influenciaram nos processos crimes que envolviam delitos sexuais, principalmente sobre como estas novas leis seriam aplicadas em uma cidade que tentava de todas as maneiras possíveis em ser um modelo de cidade progressista. Em uma época, na qual a classe burguesia e a classe trabalhadora tinham migrado recentemente para o espaço urbano.

Ao término das pesquisas e coletas de dados a percepção que obtive foi no mínimo frustrante no sentido em que não foi possível constatar influências significativas na maneira que o judiciário iria conduzir os processos dos delitos de defloramento, que acredito, deveriam ter estado presente, em termos legais, durante o desenvolver das investigações policiais.

Busquei autores que trabalharam com temáticas relevantes para o assunto pesquisado em questão, sendo que a maioria destes autores trabalhou com o recorte temporal, no qual a lei ainda era estabelecida pelo Código Penal de 1890, o que foi bastante interessante, pois permitiu uma comparação entre como se davam os conflitos nas classes subalternas, tanto envolvendo mulheres enquanto trabalhadoras quanto envolvendo crimes sexuais, em um período anterior ao que eu trabalho.

Mediante a estas comparações quando contrastadas com aquilo que uma leitura mais detalhada dos processos me permitiu interpretar, chego a conclusão de que independente do código penal que estivesse vigente, a violência cometida contra a mulher da classe subalterna entre os séculos XIX e XX (que foram respectivamente, os recortes temporais dos autores pesquisados e o recorte temporal abordado na pesquisa deste trabalho) não sofrera qualquer tipo de punibilidade por parte de quem a praticava, o que não significa dizer que esta mulheres eram sempre vítimas, mas que eles não conseguiam viabilizar os direitos que a elas eram garantidos por lei.

Quanto ao posicionamento da justiça em relação as classes subalternas (em sua totalidade) é possível supor, a partir da premissa apresentada aqui, que um dos fatores que poderiam influenciar em tamanho descaso quando esta classe decidia buscar seus direitos, é que embora valores morais burgueses tenham um grande distanciamento daquilo que é vivenciado no cotidiano das camadas subalternas, durante os julgamentos e investigações

policiais as vítimas e réus e eram julgados de acordo com os valores morais que a burguesia estabelecia.

Referências Bibliográficas

ESTEVES, Martha de Abreu, *Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro de Belle Époque*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FOUCAULT, Michel, *A verdade e as formas jurídicas* (tradução Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais, supervisão final do texto Léa Porto de Abreu Novaes... ET AL.). Rio de Janeiro: NAU Editora, 2005.

SOIHET, Rachel, *Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e a ordem urbana, 1890-1920* / – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

PEDRO, Joanna Maria, *Mulheres honestas e mulheres faladas: uma questão de classe* / . 2 ed. – Florianópolis: Ed. Da UFSC, 1998.

FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*.- São Paulo: Brasiliense, 1984.

BACCI, Cynara Marques Haycek, *Relações incestuosas: poder, violência sexual, moral e “artimanhas” da justiça. Uberlândia 1940-1970*. Cynara Marques Haycek Bacci, Uberlândia 2011. Orientadora: Josiane Francia Cerasoli. Dissertação (mestrado) Universidade Federal de Uberlândia, Programa de Pós-Graduação em História.

COELHO, César Castro. *Violência de gênero: um estudo de processos criminais de estupro – Uberlândia 1940-1960/2007*. Orientadora: Vera Lúcia Puga. Dissertação (mestrado) Universidade Federal de Uberlândia, Programa de Pós-Graduação em História.

CARVALHO, Sandro L., LOBATO, Joaquim H. C.. *Vitimização e processo penal*. Disponível: http://www.btdt.ufu.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=3326

OLIVEIRA, Júlio Cesar de. *Ontem ao luar: o cotidiano boêmio da cidade de Uberlândia(MG) nas décadas de 1940 a 1960*. EDUFU, 2012.

DEBERT, Guita Grin. *Quando a vítima é mulher: análise de julgamentos de estupro, espancamento e homicídio*.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva Dias. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo :Editora Brasiliense, 1984.

GINZBURG, Carlos. 1939. O queijo e os vermes: o cotidiano de um moleiro perseguido pela Inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

GINZBURG, Carlos. Relações de força, História, retórica, prova. Companhia das Letras.

ARENT, Hannah. A condição humana. 10ed.-Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

ARANHA, Adalberto José Q. T.de Camargo, 1933. Crimes contra a honra-2 ed.-São Paulo: Saraiva, 2000.

Cadernos de História Especial. Volume 4. Número 4. Janeiro/ 1993.Uberlândia, Universidade Federal de Uberlândia, Departamento de História. Laboratório de Ensino e Aprendizagem em História.

DANTAS, Sandra Mara . De Uberabinha a Uberlândia, Os matizes de um projeto de construção da Cidade Jardim (1900-1950). Artigo de uma versão resumida da dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da UFU (2011), intitulado *Veredas do progresso em tons altissonantes*. Uberlândia(1900-1950), sob a orientação da professora Dra. Cristina Roquette Lopreato.

Caderno Espaço Feminino. Volume 22. Número 2. Agosto/ Dezembro/2009.

Olhares Feministas / Hildete Pereira de Melo, Adriana Piscitelli, Sônia Weidner Maluf, Vera Lucia Puga (organizadoras). – Brasília : Ministério da Educação : UNESCO, 2006. 510 p. – (Coleção Educação para Todos ; v. 10).

CARNEIRO, Deivy Ferreira. CONFLITOS VERBAIS EM UMA CIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: justiça, cotidiano e os usos sociais da linguagem em Juiz de Fora (1854-1941). Tese de doutorado. Instituto de filosofia e Ciências Sociais. Programa de Pós-Graduação em História Social. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro 2008.

CARNEIRO, Deivy Ferreira. Moradia, Propriedade e Trabalho: conflito e experiência cotidiana dos trabalhadores de Juiz de Fora (1854-1941). História e Perspectivas, Uberlândia (45) : 295-333. Julho/Dezembro/2011.

SILVA, Kalina Vanderlei. Dicionário de conceitos históricos / Maciel Henrique Silva.- 3. Ed. – São Paulo : Contexto, 2010.

ZOLA, Émile. *Germinal*. Editora: Abril Cultural, São Paulo, 1981.
COGGIOLA, Osvaldo. In: *Movimento e pensamento operário antes de Marx*. Editora Brasiliense. São Paulo, 1991.

AZEVEDO, Aluísio. *O Cortiço*. São Paulo, Martin Claret, 2004.

NOVO DICIONÁRIO AURÉLIO. 2ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao Código Penal*. Rio de Janeiro: Forense, 1958. Vol. VII 4. Ed.

<http://pt.scribd.com/doc/55636995/Codigo-Penal-de-1890-Completo>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm